

3.1 INTRODUÇÃO

Apresenta-se a seguir o *status* de atendimento de cada uma das condicionantes contempladas na Licença de Operação (LO) nº 1317/2015, emitida em 24/11/2015 pelo IBAMA para a UHE Belo Monte.

A partir da transcrição do texto original é feita uma síntese do processo de atendimento de cada uma delas com as devidas justificativas. Há que se observar que, sempre que possível, procede-se, no bojo de cada condicionante, a uma referência ao(s) relatório(s) de Programas ou Projetos do PBA, componentes deste 11º Relatório Consolidado (RC) que tragam informações detalhadas a respeito do histórico e do status de seu atendimento. Busca-se, assim, evitar repetições, neste Capítulo, de temas já abordados, de forma mais exaustiva, em itens específicos do Capítulo 2.

No entanto, antes de se passar à abordagem de cada condicionante, cumpre lembrar alguns fatos relevantes no período decorrido a partir da emissão da LO nº 1317/2015 e que têm importante relação direta com o cumprimento de suas condicionantes, sendo que alguns deles já foram relatados no Capítulo 4 do 10º RC. São eles:

- Em 04/12/15, portanto logo após a concessão da citada LO pelo Ibama e dentro do prazo legal para a contestação de condicionantes, por meio da CE 442/2015 a Norte Energia solicitou, junto ao Ibama, reunião para discutir a abrangência de algumas condicionantes, bem como a continuidade de determinadas atividades;
- Em 16/02/16, por meio da CE 059/2016-DS, a solicitação da reunião em tela foi reiterada pela Norte Energia;
- Em 04/03/2016 houve uma reunião entre Norte Energia e Ibama para discussão preliminar do assunto e, por solicitação desse Instituto, a Norte Energia, em 21/03/2016, encaminhou a CE 0129/2016-DS, solicitando nova reunião, adicionando novos itens à pauta e pleiteando a retificação da LO;
- Como não houve manifestação por parte do órgão ambiental, em reunião realizada no dia 12/07/2016, na Subcomissão Temporária para Acompanhamento das Obras da UHE Belo Monte no Senado Federal, na qual a Diretoria de Licenciamento do Ibama (DILIC/IBAMA) estava representada, foi reiterada pela Norte Energia a solicitação da reunião para discussão dos Programas e Projetos Ambientais e das condicionantes da LO, conforme correspondências antes emitidas ao órgão ambiental;
- Em 28/07/16, a reunião solicitada pela Norte Energia foi então realizada com a DILIC/IBAMA, na sede desse Instituto, em Brasília. No entanto, por ocasião do citado evento, a Diretoria e a equipe técnica do órgão ambiental não se posicionaram com relação às considerações apresentadas pela Norte Energia

no tocante à abrangência e à eventual revisão de condicionantes da LO, restando ainda inconclusa, portanto, a avaliação do Ibama com relação ao tema;

- A discussão aprofundada acerca do andamento dos Planos, Programas e Projetos do PBA, bem como do status de cumprimento das condicionantes da LO, começou a ser finalmente viabilizada em dezembro de 2016, em Brasília, mais especificamente entre os dias 6 e 8, no âmbito do Primeiro Seminário Técnico Anual para apresentação e discussão dos resultados apresentados nos 9º e 10º RCs, protocolados junto ao Ibama, respectivamente, no final de janeiro e julho de 2016. Cabe pontuar que esse Seminário vem ao encontro do que determina a condicionante específica nº 2.4 da LO nº 1317/2015;
- No entanto, a despeito do Seminário acima referenciado, em 19 de janeiro de 2017 a Norte Energia recebeu o Ofício OF 02001.000402/2017-86 DILIC/IBAMA, datado de 16 de janeiro de 2017, encaminhando à empresa o Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID com a avaliação do Ibama a respeito do status de atendimento das condicionantes da LO nº 1317/2015;
- Insta destacar que o citado Parecer (PAR. 02001.003924/2016-59/COHID), embora recebido pela Norte Energia apenas em meados de janeiro de 2017, data de 19 de outubro de 2016 e, portanto, deixou de refletir avanços no atendimento das condicionantes, bem como no andamento dos Projetos e Programas do PBA da UHE Belo Monte, verificados ao longo de cerca de três meses - de meados de outubro de 2016 a meados de janeiro de 2017. Da mesma forma, não refletiu as informações apresentadas ao Ibama pela Norte Energia, bem como os posicionamentos desse órgão ambiental ocorridos quando do Seminário Técnico de dezembro de 2016, realizado em atenção à solicitação formal do órgão ambiental e posterior, portanto, à elaboração do Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID;
- No contexto acima exposto, são inegáveis os prejuízos sobre a análise realizada pelo Ibama, estampada no Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID, devido à defasagem temporal entre a elaboração desse Parecer e seu envio à Norte Energia. Prova disso é a avaliação desse órgão ambiental a respeito da supracitada condicionante 2.4 da LO nº 1317/2015, constante do Parecer em tela, a saber, *“O IBAMA não demandou ao empreendedor, até o momento, o agendamento de seminário técnico para discussão dos programas ambientais”*, frente à efetiva realização do evento em dezembro de 2016;
- A questão acima contextualizada foi então objeto de abordagem detalhada, por parte da Norte Energia, no âmbito da CE 0042/2017-DS, datada de 30 de janeiro de 2017 e então protocolada junto ao Ibama, dentro do prazo de 10 (dez) dias estabelecido pelo Ibama no Ofício OF 02001.000402/2017-86 DILIC/IBAMA para a apresentação, pelo empreendedor, de contestações relativas ao Parecer supracitado. Nessa oportunidade, a empresa apresentou

junto a esse órgão ambiental suas justificativas técnicas a respeito do status de não atendimento ou atendimento parcial conferido pelo Ibama a algumas condicionantes no supracitado Parecer, tendo então requerido a Norte Energia a respectiva consideração desse status, tendo como um de seus principais argumentos, mas não o único, a defasagem temporal antes aqui abordada. Até o momento, a Norte Energia não recebeu manifestação do Ibama a respeito do conteúdo da CE 0042/2017-DS;

- Considerando que, por ocasião do Primeiro Seminário Técnico Anual de Acompanhamento do PBA e das Condicionantes da LO nº 1317/2015, Norte Energia e Ibama reconheceram a relevância da continuidade da discussão, entre as partes, a respeito do andamento das diferentes ações ambientais em curso e previstas para a atual etapa da UHE Belo Monte, a Norte Energia manteve, em 22 de dezembro de 2016 e 01 de fevereiro de 2017, contatos institucionais, respectivamente, com a Presidência do Ibama e com a Diretoria Interina de Licenciamento Ambiental desse Instituto. Nessas oportunidades, o Ibama solicitou à empresa a apresentação de uma agenda positiva para a retomada, mais amiúde, das discussões institucionais e técnicas sobre as questões socioambientais afetas à UHE Belo Monte, com vistas, inclusive, à definição de marcos e repactuação de prazos, em linha, portanto, com as reuniões que estavam, há tempos, sendo reiteradamente solicitadas pela Norte Energia junto ao órgão ambiental; e
- Em atendimento a essa solicitação da Presidência e da DILIC/IBAMA, a Norte Energia encaminhou ao órgão ambiental, em 13 de fevereiro de 2017, a CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**) com a proposição de agenda de reuniões para tratativas de temas associados, em especial, às seguintes condicionantes da LO nº 1317/2015: 2.2; 2.6 (alíneas “a”, “b” e “d”); 2.8; 2.10 (alíneas “a”, “b”, “d” e “e”); 2.11; 2.12; e 2.24 alínea “c”.

A Norte Energia já está em contato com o Ibama a respeito da agenda em tela, de forma a se dar início à mesma com a maior brevidade possível.

3.2 ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ESPECÍFICAS DA LO Nº 1317/2015

3.2.1 CONDICIONANTE 2.1

“Executar, de forma ininterrupta, os programas e projetos inseridos nos planos elencados abaixo:

- a) Plano de Gestão Ambiental***
- b) Plano Ambiental de Construção***
- c) Plano de Atendimento à População Atingida***

- d) Plano de Requalificação Urbana**
- e) Plano de Articulação Institucional**
- f) Plano de Relacionamento com a População**
- g) Plano de Saúde Pública**
- h) Plano de Valorização do Patrimônio**
- i) Plano de Acompanhamento Geológico/Geotécnico e de Recursos Minerais**
- j) Plano de Gestão de Recursos Hídricos**
- k) Plano de Conservação dos Ecossistemas Terrestres**
- l) Plano de Conservação dos Ecossistemas Aquáticos**
- m) Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande**
- n) Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno dos Reservatórios**

- Considerações

O 9º Relatório Consolidado (RC) de Andamento do Projeto Básico Ambiental (PBA) e Atendimento de Condicionantes, protocolado junto ao IBAMA em 29/01/16, retratou o andamento de todos os 117 Programas/Projetos integrantes do Projeto Básico Ambiental (PBA) para o período de julho a dezembro de 2015, já considerando o atendimento às demandas do Parecer 3.622/2015 COHID/IBAMA a respeito do Relatório Final Consolidado de solicitação da LO (7º RC), bem como do Relatório do Processo de Licenciamento (RPL) emitido em 23 de novembro de 2015 pelo Ibama, em conjunto com a LO nº 1317/20151. Observe-se que 70% dos Programas/Projetos componentes do PBA que tiveram início na fase de LI, correspondendo à Etapa de Implantação da UHE Belo Monte, têm continuidade planejada para a fase pós LO.

Nesse sentido, o andamento desses Programas/Projetos no período compreendido entre janeiro e junho de 2016, inclusive, portanto já correspondendo ao início da Etapa de Operação, foi retratado no 10º RC, protocolado junto ao IBAMA em 29/07/16.

Dando continuidade ao reporte detalhado do atendimento dos Programas/Projetos do PBA para a fase pós LO, apresenta-se este 11º RC contemplando as atividades realizadas no âmbito do PBA, com foco no período decorrido de julho a dezembro de 2016. No entanto, sempre que cabível, são feitas aqui considerações a respeito da dinâmica e dos resultados obtidos ao longo da implantação dos diferentes pacotes de trabalho do PBA, incluindo-se, ainda, dados e informações já disponíveis para alguns trabalhos realizados em janeiro, e mesmo em fevereiro de 2017.

Observa-se que, a exemplo de procedimento já adotado no 10º RC, também este 11º RC concentra-se na apresentação dos objetivos e metas que estão em andamento e daqueles a serem ainda cumpridos para os Programas e Projetos do PBA em execução, e, quando cabível, também o cronograma para sua continuidade. Esclarece-se também que os Programas e Projetos não incluídos neste RC são aqueles que já foram concluídos na Etapa de Implantação ou para os quais o Ibama já anuiu com pleitos feitos pela Norte Energia para sua finalização.

Neste caso em particular, destaca-se o Programa de Controle da Estanqueidade dos Reservatórios, visto que, no âmbito do Parecer nº 02001.000061/2017-49 COHID/IBAMA, recebido pela Norte Energia em 20 de fevereiro de 2017, à sua pág.

28/115, a respeito do referido Programa, o Ibama tece o seguinte comentário, *in verbis*:

“Considerando que as atividades atuais relacionadas à estanqueidade dos reservatórios são de responsabilidade da equipe de engenharia da obra e estão sendo executadas e acompanhadas no âmbito do Plano de Segurança de Barragens, esta equipe não vê óbice em autorizar o encerramento do Programa de Controle da Estanqueidade dos Reservatórios do PBA.”

Ainda a respeito do supracitado Parecer, bem como do Parecer nº 02015.000019/2017-79 NLA/MG/IBAMA, ambos referentes à análise dos 9º e 10º RCs, se faz importante reiterar que os mesmos foram recebidos pela Norte Energia apenas em 20 de fevereiro de 2017, por meio do Ofício OF 02001.001546/2017-50 COHID/IBAMA, datado também de 20 de fevereiro de 2017. Isto porque os Pareceres nº 02001.000061/2017-49 COHID/IBAMA e nº 02015.000019/2017-79 NLA/MG/IBAMA datam, respectivamente, de 13 de janeiro de 2017 e 26 de janeiro de 2017, ou seja, anteriores, em cerca de um mês, à data de elaboração, por esse órgão ambiental, do Ofício de seu encaminhamento.

Além disso, cabe observar que, conforme explicitado no corpo do Parecer nº 02001.000061/2017-49 COHID/IBAMA, a análise sobre vários Programas e Projetos componentes dos 9º e 10º RCs ainda não se encontra estampada no referido documento, e tampouco no Parecer nº 02015.000019/2017-79 NLA/MG/IBAMA.

Mediante o acima exposto, em razão de a data de recebimento pela Norte Energia dos Pareceres Técnicos supra referenciados – quatro dias antes da data limite de 24 de fevereiro de 2017 deferida pelo Ibama no Ofício nº 03/2016 DILIC/IBAMA – ter se dado quando a grande maioria dos relatórios individuais que compõem este 11º RC já estava concluída, algumas das considerações contidas nos Pareceres em tela não puderam ser incorporadas a este Relatório, em especial aquelas que porventura se mostrem adicionais às considerações feitas pelo Ibama por ocasião do Seminário Técnico de dezembro de 2016, portanto anterior às datas de elaboração dos Pareceres Técnicos em pauta.

Assim, é mister observar que não se faz viável para a Norte Energia esgotar, no bojo deste 11º RC, as adequações e eventuais informações complementares demandadas pelo Ibama nos dois Pareceres recebidos pela empresa em 20 de fevereiro de 2017. No entanto, como de hábito, a Norte Energia se compromete a analisar em detalhe os Pareceres nº 02001.000061/2017-49 COHID/IBAMA e nº 02015.000019/2017-79 NLA/MG/IBAMA e, caso cabível, inserir na agenda positiva de reuniões proposta pela Norte Energia, no bojo da CE 0076/2017-DS (vide **Anexo 3-1**), a prestação e discussão de esclarecimentos relativos a temas objeto desses Pareceres ou, ainda, se necessário, encaminhar documentos complementares a este 11º RC, contemplando os atendimentos a questionamentos ainda remanescentes.

STATUS: Em atendimento.

3.2.2 CONDICIONANTE 2.2

“Apresentar relatórios semestrais, contendo dados brutos e análise elaborada por responsável técnico, relativos aos Planos, Programas e Projetos. Os relatórios deverão ser entregues em versão digital e impressa (quando solicitada), constando sumário, numeração das páginas, referências bibliográficas, instituições e agentes envolvidos, assinatura dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução dos trabalhos, registro dos profissionais nos órgãos de classe, ART (quando pertinente) e número no Cadastro Técnico Federal do IBAMA”

- Considerações

A Norte Energia protocolou, em 29/01/16, por meio da CE 037/2016-DS, o 1º Relatório Consolidado (RC) de Andamento do PBA e Atendimento de Condicionantes pós LO, consistindo os resultados do 2º semestre de 2015 e dando sequência aos documentos elaborados periodicamente, desde a implantação da UHE Belo Monte. Nesse contexto, o 1º RC pós LO corresponde ao 9º RC, se considerada a sequência de relatórios consolidados apresentados ao Ibama desde o início da Etapa de Implantação da UHE Belo Monte.

O 10º RC, que corresponde ao 2º relatório pós LO de andamento dos Planos, Programas e Projetos do PBA e atendimento das condicionantes dessa licença, contemplando o período de janeiro a junho de 2016, foi protocolado no Ibama em 29/07/16.

Na sequência, este 11º RC abrange as atividades realizadas no âmbito do PBA, bem como o cumprimento das condicionantes da LO nº 1317/2015, com foco no período decorrido de julho a dezembro de 2016. No entanto, sempre que cabível, são feitas aqui considerações a respeito da dinâmica e dos resultados obtidos ao longo da implantação dos diferentes pacotes de trabalho do PBA, incluindo-se, ainda, dados e informações já disponíveis para alguns trabalhos realizados em janeiro, e mesmo em fevereiro de 2017.

É importante observar que, em resposta à CE 590/2016-DS, emitida pela Norte Energia junto ao Ibama, a Diretoria de Licenciamento (DILIC) desse órgão ambiental, por meio do Ofício nº 03/2016 DILIC/IBAMA, datado de 30 de dezembro de 2016 (vide **Anexo 3-2**), deferiu a solicitação da empresa para prorrogação, até 24 de fevereiro de 2017, do prazo de protocolo deste 11º RC, originalmente previsto para 31 de janeiro de 2017. O referido pleito justificou-se, em especial, em função de a manutenção da data de final de janeiro não permitir que fossem incorporados ao 11º RC resultados e análises de alguns monitoramentos realizados em dezembro de 2016.

STATUS: Em atendimento.

3.2.3 CONDICIONANTE 2.3

“Os Programas Ambientais que exijam ações programadas por tempo determinado, não coincidente com a vigência da licença de operação, devem ter seu Projeto Executivo revisto junto ao IBAMA, sempre que necessário, explicitando a reprogramação das ações, adequação de metas e objetivos, devidamente acompanhadas de novo cronograma.”

- Considerações

Conforme explicitado com relação à condicionante 2.1, este 11º RC concentra-se na apresentação dos objetivos e metas que estão em andamento e daqueles a serem ainda cumpridos para os Programas e Projetos do PBA em execução, e, quando cabível, também o cronograma para sua continuidade. Além disso, os Programas e Projetos não incluídos neste RC são aqueles que já foram concluídos na Etapa de Implantação ou para os quais o Ibama já anuiu com pleitos feitos pela Norte Energia para sua finalização.

Especificamente com relação ao conteúdo do Parecer nº 02015.000019/2017-79 NLA/MG/IBAMA e do Parecer nº 02001.000061/2017-49 COHID/IBAMA, ambos referentes à análise dos 9º e 10º RCs, reitera-se que poderão haver divergências pontuais entre o conteúdo deste 11º RC e demandas por esclarecimentos ou recomendações feitas pelo Ibama no bojo desses documentos. Isto porque, lembra-se, a despeito de os dois Pareceres serem datados, respectivamente, de 26 de janeiro de 2017 e 13 de janeiro de 2017, ambos somente foram encaminhados à Norte Energia em 20 de fevereiro de 2017, por meio do Ofício OF 02001.001546/2017-50 COHID/IBAMA. Ou seja, não haveria tempo hábil para se atender, na íntegra, o conteúdo dos documentos em questão já com este 11º RC, protocolado junto ao Ibama em 24/02/17, em atendimento à determinação do órgão ambiental exarada no Ofício nº 03/2016 DILIC/IBAMA, datado de 30 de dezembro de 2016 (vide **Anexo 3-2**).

No entanto, a reprogramação de algumas ações, adequação de metas e objetivos, bem como repactuação de alguns cronogramas são os principais focos das reuniões que vêm sendo solicitadas pela Norte Energia junto ao Ibama desde a emissão da LO nº 1317/2015 e que, conforme consta da CE 0067/2017-DS, de 13 de fevereiro de 2017 (vide **Anexo 3-1**), integram a proposta temática de agenda positiva de reuniões apresentada pela empresa junto a esse órgão ambiental.

STATUS: Em atendimento.

3.2.4 CONDICIONANTE 2.4

“Realizar, sem prejuízo dos relatórios semestrais, seminário técnico com o órgão licenciador, com periodicidade anual, para discussão dos resultados dos programas ambientais, prevendo explanação por parte dos especialistas envolvidos”

- Considerações

Conforme antes abordado, atendendo à solicitação do Ibama, realizou-se, no período de 06 a 08 de dezembro de 2016, em Brasília, o Primeiro Seminário Técnico para acompanhamento do andamento dos Planos, Programas e Projetos componentes do PBA, bem como do cumprimento das condicionantes da LO nº 1317/2015. O evento em questão, além de ter sido registrado em vídeo, também foi objeto de Atas elaboradas pela Norte Energia.

STATUS: Em atendimento.

3.2.5 CONDICIONANTE 2.5

“Incorporar as recomendações contidas no Parecer 02001.004317/2015-25 COHID/IBAMA para realização das medidas de controle, monitoramento, mitigação e comunicação social previstas no Plano de Enchimento dos Reservatórios da UHE Belo Monte”

- Considerações

O primeiro relatório referente ao andamento do Plano de Enchimento dos Reservatórios da UHE Belo Monte (PERBM) foi protocolado junto ao IBAMA em 29/12/15, por meio da CE 0477/2015-DS; o 2º em 27/01/16, por meio da CE 034/2016-DS; e o 3º em 29/02/16, por meio da CE 0089/2016-DS.

Como o enchimento dos reservatórios da UHE Belo Monte foi concluído em 13/02/2016, em 29/04/16 foi protocolada a CE 216/2016-DS contemplando o Relatório Consolidado de Enchimento dos Reservatórios da UHE Belo Monte.

Destaca-se, com relação ao Parecer 02001.004317/2015 COHID/IBAMA, que o Ibama demandou a apresentação, pela Norte Energia, de relatórios consolidados mensais (RCM) a serem elaborados para o Plano de Comunicação Institucional e Interação Social do PERBM. Assim, o primeiro relatório foi protocolado em 29/12/15, o segundo em 27/01/16 e o terceiro em 29/02/16.

Nesse sentido, cabe pontuar que em 19 de janeiro de 2017, por meio do Ofício OF 02001.00402/2017-86 DILIC/IBAMA, datado de 16 de janeiro de 2017, a Norte Energia recebeu o PAR. 02001.003924/2016-59/COHID, relativo à análise, pelo órgão ambiental, das condicionantes da LO nº 1317/2015.

Nesse Parecer, esta condicionante 2.5 foi considerada *“parcialmente atendida”*, na medida em que as recomendações apresentadas pelo Ibama no supracitado Parecer 02001.004317/2015-25 não teriam sido integralmente atendidas, assim como as ações adotadas no TVR, na ocasião da implementação do Projeto de Resgate e Salvamento

da ictiofauna, teriam sido insuficientes e, por isso, prejudiciais à proteção e resgate da ictiofauna.

A fim de sustentar o suposto desatendimento, o Ibama ainda afirmou, naquele Parecer, que *“o Plano de comunicação institucional e interação social não houve o detalhamento exigido pelo IBAMA”*, sem, todavia, explicitar quais teriam sido as omissões incorridas.

Nesse sentido, a Norte Energia entende que a análise do Ibama, à época do Parecer 02001.003924/2016-59/COHID foi prejudicada em função de o mesmo ter sido elaborado em 19 de outubro de 2016, conforme aqui já mencionado, antes, portanto, do Seminário de Acompanhamento das Condicionantes da LO realizado em dezembro de 2016, muito embora os dados do Plano de Comunicação para Moradores da Volta Grande do Xingu terem sido enviados ao Ibama por meio de correspondências específicas, tais como as CEs 115/2016 e 257/2016), relatórios parciais de andamento dessas ações e no 10º RC.

Conforme amplamente demonstrado, a Norte Energia vem executando com sucesso o Plano de Comunicação por meio de diversas frentes, tais quais visitas de mobilização e reuniões comunitárias, executadas pelos agentes de comunicação; veiculação de *spots* de rádio (rádio e moto-som) e do programa “Conversando sobre Belo Monte”; atendimento receptivo ao público (serviço telefônico 0800 e Plantões Móveis); realização do Fórum de Acompanhamento Social da UHE Belo Monte (FASBM); assim como por meio da sistematização das consultas e reclamações recolhidas durante as mobilizações, reuniões e atendimento ao público.

Nesse sentido, veja-se que os números envolvendo a execução do Plano de Comunicação na Volta Grande do Xingu, em 2016, são expressivos:

- 950 visitas de mobilização;
- 254 moradores entrevistados (Pesquisa Meios de Comunicação);
- 16 reuniões comunitárias – 382 participantes;
- Duas visitas à UHE Belo Monte – Moradores da Ressaca e do Garimpo do Galo;
- 292 alunos envolvidos na campanha Águas do Xingu 2016 – PEA;
- 2,5 mil informes veiculados;
- 32 atendimentos nos canais de comunicação (Central 0800 e Plantão Móvel);
- 26 participantes - 13ª Reunião da Comissão de Gerenciamento da Volta Grande do FASBM;
- 18 participantes - 14ª Reunião da Comissão de Gerenciamento da Volta Grande; e

- 37 participantes - 15ª Reunião da Comissão de Gerenciamento da Volta Grande.

A execução de tais medidas implicou na sedimentação do relacionamento da Norte Energia com as comunidades e as categorias profissionais que atuam na região, permitindo a prévia comunicação às comunidades do TVR sobre alterações de vazão, com a devida orientação das medidas de prevenção a acidentes associados às alterações de vazão.

Nesse contexto, o evento mencionado no Parecer nº 02001.003924/2016-59 COHID IBAMA – “... *um pulso de cheia não previsto, ocasionando, segundo relato de moradores do TVR, impactos com perdas materiais (...) além de trazer insegurança à comunidade local por conta de segurança da barragem de Pimental*” -, ocorrido em fevereiro de 2016, não tem o condão de afastar o sucesso na execução da condicionante em análise, na medida em que se consubstanciou em fato isolado e sem reincidência, tendo o próprio Ibama reconhecido, ainda no bojo do Parecer nº 02001.003924/2016-59 COHID IBAMA, que a Norte Energia posteriormente tomou todas as “*medidas de comunicação e recuperação das perdas materiais*”.

De outra parte, a alegação de que as ações adotadas no TVR, na ocasião da implementação do Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna, teriam sido insuficientes e, por isso, prejudiciais à proteção e resgate da ictiofauna, também não merece prosperar, conforme comprovado nos autos da Defesa Administrativa apresentada contra o Auto de Infração nº 9061057 série ‘E’, lavrado pelo Ibama em 01/02/16.

Com a emissão da LO em 24/11/15, a Norte Energia deu início imediato à mobilização do efetivo contratado. O processo de contratação e mobilização do efetivo foi contínuo; sendo assim, em 30/11/15 o efetivo de profissionais envolvidos no resgate chegou a 155 pessoas, atingindo um total de até 200 em 10/12/15, conforme comprovam as declarações e contratos apresentados ao Ibama.

Os resgates no TVR entre 24/11/15 e 20/02/16 resultaram na retirada de 7.300,08 kg de peixes confinados em bolsões e poças de água na TVR. Todos os dados foram e têm sido apresentados em relatórios diários ao Ibama, encaminhados por mensagem eletrônica, os quais são consolidados e encaminhados a esse órgão ambiental mediante protocolo de correspondência mensalmente. Da biomassa resgatada, foi informado que apenas 277,99 kg pereceram, ou seja, a mortalidade em todo o trecho do TVR foi de 3,8 %, representando, portanto, um sucesso de 96,2%, refletido na devolução de espécimes ao ambiente.

Dessa forma, o quantitativo da equipe mobilizada para ações de resgate da ictiofauna, assim como os procedimentos de comunicação adotados, atenderam ao objetivo deste trabalho e os valores de peixes resgatados (quer seja perecidos ou vivos) no TVR da UHE Belo Monte estão dentro do que é preconizado em literatura correlata, refletindo o sucesso alcançado com o Plano de Salvamento da Ictiofauna.

No tocante ao Resgate de Fauna, foi encaminhada ao Ibama, pela CE 198/2016-DS, de 25/04/16, cópia assinada da memória da reunião técnica realizada em 23/03/16 para apresentação do relatório consolidado do resgate de fauna afeto ao PERBM. Em 16/09/2016, foi encaminhada a CE 454/2016-DS que, além de enviar ata de reunião realizada entre Ibama e Norte Energia sobre o tema, ratifica os entendimentos então realizados no sentido de que, na nova fase pós enchimento dos reservatórios, será realizado monitoramento semanal nas ilhas com registro de imagens para acompanhamento do estado da flora, que será o indicador para eventual intensificação de monitoramentos e/ou execução de resgates.

Assim, em 24/10/16, por meio da CE 508/2016-DS, foi protocolado o Primeiro Relatório Técnico Mensal do Monitoramento de Fauna nas Ilhas de Vegetação Remanescente do Reservatório Xingu da UHE Belo Monte, confirmando que, no período, não houve necessidade de novos resgates. Em 22/02/17, por meio da CE 0091/2017-DS, foi emitido o Quinto Relatório, compreendendo o período de 22/01 a 21/02/17.

Pelo exposto acima, a Norte Energia entende que a condicionante 2.5 deva ser considerada como “atendida”.

STATUS: Atendida.

3.2.6 CONDICIONANTE 2.6

3.2.6.1 CONDICIONANTE 2.6A

“Em relação às atividades de reassentamento da população atingida:

a) Executar revisão do tratamento ofertado aos ribeirinhos e moradores de ilhas e beiradões do rio Xingu, conforme diretrizes aprovadas pelo Ofício 02001.009719/2015-16 DILIC/IBAMA, garantindo o acesso à dupla moradia a todos os atingidos que tenham direito.”

- Considerações

Em relação à esta alínea da condicionante 2.6, o Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, a considerou como “parcialmente atendida”, pois, *in verbis*, “apesar de ter sido iniciado o processo de reocupação das ilhas remanescentes e emersas, e beiradões, por famílias de ribeirinhos em atendimento às etapas I e II previstas no Ofício 02001.009719/2015-16 DILIC/IBAMA, não há informações quanto às etapas III e IV”.

É importante destacar que o fato de o Ibama ter se fundamentado, à época, seu Parecer em informações não atualizadas levou o órgão licenciador a deixar de considerar as informações que foram repassadas, em detalhes, no âmbito do

Seminário Técnico ocorrido no período de 06 a 08/12/16, quando os estudos e critérios adotados para a revisão do tratamento oferecidos aos ribeirinhos foram pormenorizadamente debatidos.

Lembre-se que, em 17/08/15, a Norte Energia apresentou versão revisada da pesquisa de desenvolvimento socioeconômico da população moradora/ocupante de ilhas e margens do rio Xingu, definindo público e tratamento a ser dado em função do previsto no PBA e considerando as notas apresentadas pela Secretaria de Patrimônio da União (SPU) e Ibama.

Essa pesquisa foi analisada pelo órgão ambiental por meio da Nota Técnica NT 02001.001537/2015-05 COHID/IBAMA e encaminhada à Norte Energia com o mencionado Of. 02001.009719/2015-16 DILIC/IBAMA, solicitando que a revisão do tratamento aos ribeirinhos fosse organizada em quatro etapas, a saber:

- 1ª Etapa – revisão das propostas de tratamento a serem oferecidas aos pescadores que ainda não foram removidos e/ou não tiveram as moradias demolidas;
- 2ª Etapa – revisão do tratamento dos pescadores que já foram removidos e/ou tiveram as moradias demolidas, de forma a incorporar e oferecer a alternativa de ocupação de ilhas ou beiradões do rio Xingu;
- 3ª Etapa – revisão do tratamento oferecido aos ribeirinhos na área rural; e
- 4ª Etapa – revisão do tratamento oferecido aos ribeirinhos da área urbana.

Com efeito, a fim de rever o tratamento oferecido e intensificar a recomposição do modo de vida tradicional da população ribeirinha, a Norte Energia realizou pesquisa de desenvolvimento socioeconômico da população moradora/ocupante de ilhas e margens do rio Xingu, ou seja, de 813 famílias cadastradas nesta região.

Portanto, em atendimento ao Ofício OF. 02001.009719/2015-16 DILIC/IBAMA, a Norte Energia reviu os tratamentos ofertados aos moradores, igualando-os independentemente do tipo de atividade de pesca associado à família, garantindo aos ribeirinhos a opção pela ocupação em áreas remanescentes das ilhas emersas ou em novas ilhas formadas após o enchimento do reservatório.

Nesta revisão de tratamento, foi contemplado também o tratamento às famílias ribeirinhas da área rural beneficiárias de Reassentamento Rural Coletivo (RRC) e Reassentamento em Área Remanescente (RAR) e, ainda, às famílias ribeirinhas da área urbana que foram contempladas com Reassentamento Urbano Coletivo (RUC), o que garante a dupla moradia destas famílias, atendendo plenamente às etapas 3ª e 4ª do Ofício supracitado.

Em acordo com o contexto supra, por ocasião do Seminário Técnico realizado junto ao Ibama no período de 06 a 08/12/16, demonstrou-se que, até aquele momento, 77

(setenta e sete) famílias já haviam sido beneficiadas pela entrega do 1º módulo do material de construção e 115 famílias estavam sendo beneficiadas pelo auxílio transição. Além disso, foi então abordada, junto ao Ibama a metodologia adotada para o monitoramento das famílias e a ocupação das áreas, sendo discutidos alguns pontos de melhorias dessa metodologia, com solicitação, pelo órgão ambiental, de novos indicadores e pontos de monitoramento de qualidade água.

Posteriormente, em correspondência emitida pelo Ibama à Norte Energia no dia 10/01/17, foi solicitada a suspensão imediata das ofertas e entregas de áreas, a fim de que o Ibama avaliasse a metodologia. Em resposta a esse Ofício, a Norte Energia emitiu em 12/01/17 a correspondência CE 0024/2017-DS, trazendo as argumentações técnicas para que o Ibama reconsiderasse a decisão, além de demonstrar a inviabilidade do atendimento total ao que foi determinado pelo órgão.

Maiores detalhes a respeito do “reassentamento de ribeirinhos” constam, neste 11º RC, do relatório específico do Projeto de Reassentamento Rural (PBA 4.1.3), valendo destacar que as revisões de propostas de tratamento aos ribeirinhos da área urbana e rural advindos da Defensoria Pública da União (DPU) são analisadas cotidianamente pela Norte Energia.

Pelo exposto acima, e ainda com base nos dados e informações atualizados constantes do relatório do Projeto 4.1.3 supracitado, integrante deste 11º RC, a Norte Energia entende que a alínea “a” da condicionante 2.6 deva ser considerada como “em atendimento”.

Por fim, há que se pontuar, ainda, que a finalização do processo afeto à categoria de ribeirinhos e ilhéus é um dos temas constantes da agenda positiva de reuniões proposta pela Norte Energia junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**).

STATUS: Em atendimento.

3.2.6.2 CONDICIONANTES 2.6B E 2.6C

“Em relação às atividades de reassentamento da população atingida:

b) Implantar o RUC Pedral até novembro de 2016 e cumprir todas as etapas dos projetos de reassentamento urbano previstas para as famílias destinadas àquele RUC: pré-transferência, transferência e pós-transferência.

c) Garantir a participação do Grupo de Acompanhamento do Pedral para consolidação do RUC Pedral.”

- Considerações

Por ocasião de seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID o Ibama considerou a alínea “b” desta condicionante 2.6 como “*não atendida*”, tendo, inclusive, fundamentado o Auto de Infração nº 9115198, série ‘E’, lavrado pelo Ibama em 09/12/16.

Ocorre que, conforme demonstrado na Defesa Administrativa apresentada pela Norte Energia em 16/01/17, e antes também devidamente exposto ao Ibama por meio da CE 0419/2016-DS, enviada em 30/08/16, assim como com relação a tantas outras obras previstas no processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, foram diversos os fatores que impossibilitaram o atendimento do cronograma estabelecido na LO nº 1317/2015 para o RUC Pedral, sobre os quais a Norte Energia não teve como ingerir ou superar, tais quais:

- A incerteza quanto à possibilidade de inserção na região do Pedral no perímetro urbano da cidade;
- A demora na expedição da Autorização de Supressão Vegetal (ASV) da área do futuro reassentamento e condições climáticas que dificultaram sobremaneira a sua execução; e
- As exigências de alteração do projeto formuladas pelo Grupo de Acompanhamento do Pedral; e
- As interferências do Ministério Público Federal (MPF), que insiste na tese de implantação de um assentamento diferenciado.

Lado outro, não só a Norte Energia não agiu, de qualquer forma, para que houvesse o atraso no cronograma de implantação do RUC Pedral, como, inclusive, antes mesmo da emissão da LO, passou a adotar os procedimentos necessários para a sua constituição. Nesse sentido, vale lembrar que:

- A Norte Energia adquiriu a área;

- Foi necessário aguardar que o Município de Altamira declarasse a área como sendo urbana. Este foi, como já visto, o primeiro entrave encontrado, pois iniciar as atividades sem essa declaração seria de extrema insegurança jurídica para o empreendedor. Tal declaração foi emitida somente em 13/11/15, o que, de plano, prejudicou o cronograma anteriormente apresentado ao Ibama e lançado na LO, emitida em 24/11/2015. Aliás, vale mencionar que o próprio Ibama reconheceu essa dificuldade por meio do já citado Parecer nº 02001.003622/2015-08, que analisou o requerimento de LO da UHE Belo Monte. Veja-se de excerto desse Parecer: *“Por um lado, a Prefeitura Municipal de Altamira, ente governamental que havia se comprometido documentalmente a realizar as adequações administrativas que fossem necessárias à implementação da área do Pedral como reassentamento urbano coletivo, ainda não providenciou a alteração do zoneamento necessária à transformação daquela área rural em área urbana. A falta desta medida altera significativamente o projeto como um todo, tanto da parte de engenharia quanto socioambientalmente. E não há garantias de que tal medida será tomada pelo poder executivo de Altamira.”*;
- A Norte Energia precisou então solicitar aprovações junto à Prefeitura de Altamira para a consecução do empreendimento que também acabaram impactando no cronograma. A começar pela ASV, cuja emissão ocorreu somente em 15/01/16:
- Não foi possível executar as atividades de supressão vegetal conforme era esperado devido às fortes chuvas naturais do ‘inverno amazônico’. Trata-se, nesse caso, de evento de força maior, que também está fora do controle da Norte Energia; e
- Não foi possível iniciar o processo de licenciamento ambiental quando era esperado, diante da necessidade de alterar o projeto do RUC como um todo, devido às exigências formuladas pelo GT Pedral e pelo próprio Ibama que determinou a re-oferta desse assentamento a todos os assentados. Neste ponto, ressaltam-se os esforços envidados pela Norte Energia para chegar a um consenso no GT acerca do projeto e, ainda, proceder ao oferecimento da opção de ser assentado no RUC Pedral a toda população dos demais RUCs.

Aliás, é oportuno considerar que, conforme detalhamento apresentado sobre o processo de implantação do RUC Pedral no bojo do relatório do Projeto de Reassentamento no bojo do Projeto de Reassentamento (PBA 5.17) constante deste 11º RC, a Licença de Instalação (LI) e o Alvará de Construção para o RUC Pedral ainda não foram emitidos pelo Município, o que impedirá novamente o cumprimento do cronograma proposto pela Norte Energia na CE 510/2016, inclusive tendo em vista o ‘inverno amazônico’, período de ocorrência de chuvas torrenciais. Vale ainda mencionar que as empresas para execução das obras e infraestrutura já estão contratadas, as quais aguardam apenas a ordem de serviço, que somente pode ser emitida após a emissão das autorizações administrativas.

Além disso, o próprio Ibama reconheceu que as famílias a serem assentadas estão devidamente amparadas, na medida em que estão provisoriamente residindo em locais adequados. É o que se extrai da Nota Técnica 02001.000422/2016-76, *in verbis*:

“6. A melhoria nas condições de moradia das famílias atingidas pelos limites da cota 100m na área urbana de Altamira e que, portanto, foram relocadas para reassentamentos urbanos coletivos, é um fato comprovável sobretudo à luz das condições anteriores das casas e palafitas que se situavam às margens e nas proximidades do rio Xingu e dos igarapés que cortam aquela cidade. Além da precariedade construtiva e estrutural das antigas moradias, somavam-se a estas, más condições sanitárias, de segurança pessoal e coletiva e consequente insalubridade vivenciadas pelos antigos moradores”.

Com efeito, em nenhum momento a Norte Energia agiu ou se omitiu de forma a contribuir para o não atendimento do prazo previsto na condicionante em comento. Ao contrário, tem envidado todos os esforços para sua consecução.

Especificamente no que tange à alínea “c”, o próprio Ibama, no âmbito de seu Parecer nº 02001.003924/2016-59 COHID/IBAMA, considera a mesma com status de “em atendimento”, dado que o referido Grupo de Acompanhamento do Pedral tem sua participação garantida desde a constituição desse colegiado, em 2014, e é um dos atores envolvidos na elaboração do projeto de ocupação – *Master Plan* – do reassentamento em tela. A esse respeito, maiores detalhes podem ser também obtidos no relatório do Projeto de Reassentamento (PBA 5.17), constante deste 11º RC.

Pelo exposto, a Norte Energia entende que tanto a alínea “b”, como a alínea “c” desta condicionante 2.6 estão “em atendimento”.

STATUS: Em atendimento.

3.2.6.3 CONDICIONANTE 2.6D

“Em relação às atividades de reassentamento da população atingida:

d) Implementar, até outubro de 2016, as obras de urbanização e relocação ou indenização dos moradores do bairro Jardim Independente II atingidos pelo enchimento do reservatório, de acordo com projeto e cronograma propostos pela Norte Energia e aprovados pela Agência Nacional de Águas (ANA) e IBAMA”

- Considerações

Foi protocolado junto à Agência Nacional das Águas (ANA), em 25/01/16, por meio da CE 031/2016-DS, o documento “1º Relatório de Andamento das Ações Propostas para Proteção da Área de Baixo Localizada no Bairro Jardim Independente II”. A partir de então, com periodicidade mensal, relatórios de andamento têm sido apresentados àquela Agência, sempre com cópia para o Ibama, sendo que o mais recente, o 14º Relatório, foi encaminhado junto à ANA e ao Ibama em 06/02/17, por meio da CE 0057/2017-DS.

Em síntese, esses documentos atestam que:

- Procedeu-se e concluiu-se, com o acompanhamento pelo Ibama, ao levantamento físico e ao cadastro de todos os ocupantes da área indicada, no bairro Jardim Independente II, como limitada pela cota 100,00 m, perfazendo 188 imóveis e 528 famílias cadastradas, sendo que, destas, 45 (quarenta e cinco) são comércios;
- Foram concluídas todas as negociações para remoção das famílias localizadas abaixo da cota 100,00 m no referido bairro, verificando-se que, em 29/07/16, todas as famílias já haviam sido assistidas pelo processo (vide quadro final das negociações com as famílias cadastradas, em acordo com as diferentes tipologias de elegibilidade, no relatório do Projeto de Reassentamento – PBA 5.1.7 – deste 11o RC); e
- O projeto de engenharia dos serviços de drenagem e paisagismo está de acordo com o que foi discutido com a Secretaria de Planejamento (SEPLAN) do Município de Altamira, estando em fase final de elaboração.

STATUS: Em atendimento.

3.2.7 CONDICIONANTE 2.7

“Iniciar, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento de aluguel social e verba de manutenção às 40 famílias que optaram pelo Reassentamento em Área Remanescente – RAR, o qual deverá ser mantido até que as famílias retomem suas condições de vida nas áreas remanescentes”

- Considerações

Em 02/12/15, a Norte Energia informou ao Ibama, por meio da CE 0433/2015-DS, que já vem procedendo ao pagamento do aluguel social e da verba de manutenção por um período de seis meses ou até que o reassentamento ocorra. Para os casos em que esse prazo esteja próximo ao vencimento, a Norte Energia providencia a prorrogação de ambos os contratos. Quando o reassentamento ocorre, o pagamento do aluguel social é suspenso, prosseguindo aquele afeto à verba de manutenção por um período adicional de seis meses. Na mesma CE, a Norte Energia anexou a lista dos optantes

pelo RAR que estão recebendo os benefícios e solicitou então, ao Ibama, dar baixa na condicionante, considerando-a como cumprida.

Em correspondência emitida ao órgão ambiental em 29/03/2016 (CE 0143/2016-DS), atualizando o estágio de implantação dos RARs, foi ratificado que as medidas previstas nessa condicionante estavam atendidas pelo empreendedor.

Por ocasião de seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, datado de 19/10/16, o Ibama considerou esta condicionante “*em atendimento*”, justificando este status em função de o RAR, à época, ainda não estar concluso, apesar de reconhecer que o pagamento do aluguel social e da verba de manutenção já terem sido efetivamente iniciados.

No Seminário Técnico promovido junto ao Ibama no período de 06 a 08/12/16, foram apresentados os dados atualizados sobre os pagamentos do aluguel social para as famílias, demonstrando que essa condicionante estava atendida pela Norte Energia.

No bojo deste 11º RC, apresenta-se detalhes sobre o status do RAR no bojo do relatório do Projeto de Reassentamento Rural (PBA 4.1.3). Neste contexto, a Norte Energia reitera, junto ao Ibama, a solicitação de sua manifestação favorável ao status de “*condicionante cumprida*”.

STATUS: Aguardando manifestação do Ibama quanto ao efetivo cumprimento, conforme já solicitado pela Norte Energia.

3.2.8 CONDICIONANTE 2.8

“Efetuar o pagamento de aluguel social e verba de manutenção às 40 famílias que optaram pelo Reassentamento em Área Remanescente – RAR, de forma retroativa, pelo período transcorrido desde a data de assinatura do termo de opção por modalidade de tratamento.”

- Considerações

No âmbito de seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, datado de 19/10/16, o Ibama considerou esta condicionante 2.8 como “*não atendida*”.

Acontece que, à época do Parecer, ainda não haviam sido apresentadas as informações e realizados os debates sobre o tema proporcionados pelo Seminário Técnico de dezembro de 2016. Além disso, no bojo do referido documento, o órgão ambiental reconhece que “*o empreendedor protocolou em 21/03/16 a CE 0129/2016 DS solicitando a supressão desta condicionante. O IBAMA não se pronunciou sobre a supressão*”.

De qualquer maneira, o fato é que a Norte Energia informou ao Ibama que todas as 40 (quarenta) famílias optantes pelo benefício do RAR estavam recebendo verba de

auxílio aluguel e verba de manutenção temporária, ambas no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), há mais de seis meses, conforme item 3, alínea 'd' da CE 0129/2016, datada de 21/03/16.

Isto porque as verbas começaram a ser pagas aos beneficiários a partir do momento em que houve a desocupação/liberação do imóvel de origem, tendo em vista que as obras de conclusão do reassentamento ainda não haviam sido finalizadas e as famílias não poderiam ficar desamparadas (sem local para a moradia e sem renda para a subsistência).

Esta situação foi debatida junto ao Ibama no supracitado Seminário Técnico de dezembro/16, com a apresentação das datas do início dos pagamentos (meados de junho de 2015) e a continuidade dos mesmos.

Assim, quando a Norte Energia realiza a mudança das famílias para o reassentamento, são suspensos apenas os pagamentos da verba de auxílio aluguel, mas mantidos os pagamentos da verba de manutenção temporária por mais seis meses a partir da data da mudança.

Ante o exposto, a Norte Energia reitera o pedido de supressão desta condicionante, uma vez que este procedimento já vinha sendo adotado antes da LO nº 1317/2015, e, conseqüentemente, seu respectivo status deverá ser reconhecido como “*não exigível*”.

Nesse sentido, observa-se ainda que a pertinência desta condicionante relativo ao pagamento retroativo aos reassentados em áreas remanescentes é um dos temas constantes da agenda positiva de reuniões proposta pela Norte Energia junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**).

STATUS: Aguardando manifestação do IBAMA quanto ao efetivo cumprimento da condicionante ou sua supressão, conforme já solicitado pela Norte Energia.

3.2.9 CONDICIONANTE 2.9

Manter, para todos os reassentados, assistência técnica, social e ambiental (ATES), com período mínimo de 3 (três) anos.

- Considerações

O PBA e os Relatórios de atendimento aos itens 1 e 2 do Ofício 6.165 já estabeleciam ATES por um período de três anos para todos os reassentados, o que vem sendo cumprido pela Norte Energia, inclusive conforme reconhece o Ibama no bojo de seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID.

Ademais, o relatório do Projeto 4.2.1 – Projeto de Apoio à Pequena Produção e à Agricultura Familiar, componente deste 11º RC, apresenta dados e informações atualizadas à respeito do tema em tela.

STATUS: Em atendimento.

3.2.10 CONDICIONANTE 2.10

3.2.10.1 CONDICIONANTE 2.10A

No âmbito do Plano de Requalificação Urbana, a Norte Energia deve:

a) Concluir a retirada das pontes João Coelho, Goldim Lins e ponte de madeira na foz do igarapé Ambé, até a conclusão do enchimento do reservatório Xingu;”

- Considerações

Foi concluída a retirada das Pontes Goldim Lins e João Coelho. No entanto, em função de a Norte Energia ainda não ter conseguido demolir a ponte de madeira (rua da Peixaria), o Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, datado de 19/10/16, considerou esta alínea ‘a’ da condicionante 2.10 como “*parcialmente atendida*”. Isto a despeito de reconhecer que a Norte Energia adotou todas as providências que lhe eram cabíveis a fim de dar cumprimento à sua obrigação

Vale lembrar que em 19/10/15, a Secretaria Municipal de Planejamento de Altamira encaminhou à Norte Energia o Ofício nº 138/2015, comunicando-a da impossibilidade de demolição da referida ponte, sob o fundamento de que:

“(...) não há a possibilidade por parte deste Município de autorização para demolição da ponte sobre o Rio Ambé, localizada na Rua da Peixaria, sem que seja construída outra ponte no local e readequada a citada rua.

Tal via é imprescindível para a malha viária da cidade para diminuir o fluxo de trânsito, como também para a população do Bairro Alberto Soares e 51º Batalhão do Exército, que utilizam a via para acesso. (...)”

A Norte Energia respondeu ao Ofício da Prefeitura por meio da CE 0415/2015, de 16/12/15, oportunidade em que esclareceu que a remoção da ponte foi contemplada nos projetos de reestruturação e adequação dos componentes do sistema viário de Altamira, aprovados pelo próprio Poder Municipal, em função da qual foi implementada a reestruturação de outras vias a fim de absorver aquele trânsito local. Ou seja, comprovou tecnicamente os aspectos urbanísticos e de engenharia de tráfego que demonstram a ausência de prejuízo na retirada da travessia.

Como a Prefeitura nunca mais se manifestou acerca do pedido de remoção da ponte, a questão foi judicializada (processo nº 0010215-97.2016.8.14.0005), inclusive com pedido liminar, mas a remoção ainda não foi autorizada pelo Juízo competente.

Assim, o empreendedor vem dando regular cumprimento à esta alínea “a” da condicionante, dentro daquilo que lhe é lícito agir, de maneira que considera que o status da mesma é “*em atendimento*”.

Por fim, observa-se ainda que este tema relativo à demolição da ponte de madeira na rua da Peixaria também consta da agenda positiva de reuniões proposta pela Norte Energia junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**).

STATUS: Em atendimento

3.2.10.2 CONDICIONANTE 2.10B

“No âmbito do Plano de Requalificação Urbana, a Norte Energia deve:

b) Concluir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as obras dos parques no entorno dos igarapés de Altamira; a reurbanização da orla de Altamira; e as obras de drenagem urbana associadas aos parques e à reurbanização da orla;”

- Considerações

O Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, considera esta alínea “b” da condicionante 2.10 foi considerada “*não atendida*”.

Há que se pontuar aqui que os compromissos impostos na referida alínea (advindos dos objetivos e metas do “Projeto de Parques e Reurbanização da Orla” – 5.1.8 do PBA) vêm sendo devidamente cumpridos pela Norte Energia, conforme avanços das obras e outras atividades demonstrados nos relatórios consolidados semestrais emitidos ao Ibama e, com periodicidade mensal, no bojo dos relatórios de andamento do Plano de Requalificação Urbana (PUR), sendo que o mais recente foi encaminhado junto ao Ibama em 22 de fevereiro de 2017, por meio da CE 0084/2017-DS.

As atividades para criação legal dos parques estão em andamento desde fevereiro de 2015 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Altamira, assim como a revisão do Plano de Manejo dessas áreas, conforme demonstrado nos relatórios consolidados enviados ao Ibama.

Vale lembrar que as obras referentes ao Parque Igarapé Altamira, das pontes Cel. José Porfírio a João Coelho, foram concluídas e estão em pleno uso pela população desde o segundo semestre de 2016.

No trecho entre as Pontes João Coelho e Gondim Lins, as obras estão em fase de finalização e monitoramentos constantes são realizados, de modo a não permitir a invasão e reocupação da área. Tal monitoramento também é realizado na área do Parque Igarapé Ambé, cujas obras tiveram início em outubro de 2016.

No que diz respeito à reurbanização da Orla, a Prefeitura de Altamira deu início a intervenções nesta área e, por meio dos ofícios 004/2016/GAB/SEPLAN (janeiro/2016) e 068/2016/GAG/SEPLAN (abril/2016), impediu a realização de obras pela Norte Energia.

Nesta seara, a Norte Energia noticiou ao Ibama, por meio da CE 1017/2016-DS, datada de 07/11/16, a situação enfrentada com relação aos empecilhos para a realização de intervenções na orla do cais de Altamira, sendo que em 23/11/16 obteve resposta (OF 02543.000224/2016-85 ESREG ALTAMIRA/PA/IBAMA) em relação ao grave problema enfrentado pelo empreendedor.

Neste ofício encaminhado pelo Ibama, aliás, anexou-se manifestação da Seplan/Prefeitura de Altamira (ofício nº 194/2016-PMA-SEPLAN de 17/11/2016) pela qual menciona-se que teria ocorrido um equívoco de entendimento em relação às proibições impostas pela administração municipal para a execução de obras naquela área.

Em decorrência deste posicionamento manifestado pela municipalidade, em 13/01/17 foi realizada nova reunião junto à Seplan a fim de dirimir quaisquer dúvidas acerca do processo e equalizar os interesses públicos e projeto desenvolvido pela Norte Energia. Dentre as definições resultantes deste encontro, acordou-se:

- A prefeitura repassará os projetos em andamento das intervenções na Orla, bem como aquelas já realizadas e seus respectivos cronogramas; e
- Até que a prefeitura repasse as informações acordadas, a Norte Energia suspenderá o levantamento topográfico do local, uma vez que um novo deverá ser realizado em função das atividades da municipalidade na área, assim como a revisão dos projetos da Orla.

Ocorre que o Ibama, em função do descompasso temporal havido entre a elaboração do Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, datado de 13/01/17, e sua emissão junto à Norte Energia (Ofício OF 02001.000402/2017-86 DILIC/IBAMA, datado de 16/01/17 e recebido pela Norte Energia em 19/01/17), não pode considerar, no citado Parecer, as informações repassadas e discutidas no Seminário Técnico realizado em dezembro de 2016, quando foram apresentados avanços consideráveis que o projeto teve em suas obras ao longo dos meses finais de 2016.

Nesse sentido, inclusive, o tema em questão consta da agenda positiva de reuniões proposta pela Norte Energia junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**), com vistas à repactuação de prazos e definição de marcos de controle para as obras restantes, à luz do avanço atual das intervenções, cujos detalhes atualizados são apresentados neste 11º RC, no relatório do Projeto de Parques e Reurbanização da Orla (PBA 5.1.8).

Diante de todo o exposto, entende-se que a Norte Energia vem empreendendo todos os esforços a fim de dar pleno cumprimento aos objetivos e metas do projeto, assim como ao andamento das obras, de maneira que considera-se que a alínea “b” da condicionante 2.10 está “*em atendimento*”.

STATUS: Em atendimento.

3.2.10.3 CONDICIONANTE 2.10C

“No âmbito do Plano de Requalificação Urbana, a Norte Energia deve:

c) Implantar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, solução definitiva para disposição final dos resíduos sólidos que atenda à sede municipal de Anapu e à localidade de Belo Monte do Pontal”

- Considerações

O projeto executivo do aterro sanitário foi elaborado e encaminhado à Prefeitura Municipal de Anapu, em 23/02/2016, por meio da CE 054/2016. A municipalidade aprovou o referido projeto em 08/04/2016, no bojo do OF 050/2016-GAB, o que possibilitou à Norte Energia iniciar o processo de contratação da empresa para a execução das obras.

Em 18/04/16, por meio da CE 191/2016-DS, solicitou-se junto ao Ibama a prorrogação de prazo do item (c) da Condicionante 2.10 por 180 dias, pelos motivos nela expostos. Em 23/05/16, o Ofício 02001.05511/2016-17 CGENE/IBAMA solicitou informações complementares para nortear a análise do pleito. Em 25/05/16, a Norte Energia, no âmbito da CE 0255/2016-DS, enviou as informações e o respectivo registro fotográfico, estando, portanto, no aguardo da manifestação do Ibama.

Em atendimento ao Ofício OF. 02001.010971/2016-59 COHID/IBAMA, datado de 27/09/16, a Norte Energia protocolou no dia 29/09/2016 a CE 0473/2016-DS, na qual historiou o processo, comunicou que as obras do aterro já estavam com o processo de tomada de preços concluído, tendo sido selecionada a empresa Illuminare Engenharia para executá-las. Reiterou, na ocasião, que permanece ao aguardo da manifestação do órgão licenciador sobre o adiamento no prazo de atendimento da condicionante.

Por ocasião do Seminário Técnico, foram apresentadas ao Ibama, no dia 07/12/2016, as tratativas com a Secretaria de Meio Ambiente do município, a fim de se obter a Licença de Instalação (LI) para início das obras, considerando que a empresa executora está devidamente contratada.

Na sequência, em 31/01/17, a Norte Energia encaminhou junto ao Ibama cópia da CE 0072/2017-DS (**Anexo 3-3**), endereçada na mesma data ao Prefeito Municipal de Anapu, remetendo-se à reunião ocorrida entre as partes – Norte Energia e Prefeitura – em 25/01/17, em especial aos argumentos então apresentados pelo Prefeito quanto à

necessidade de prorrogação do início das obras do aterro para o final de março de 2017, face à obrigatória estruturação da equipe da nova gestão municipal, e haja vista, ainda, o atual cenário climático regional. Na referida CE, a Norte Energia pede a manifestação formal da Municipalidade quanto à argumentação apresentada, de modo que a Norte Energia possa solicitar, junto ao Ibama, a anuência para o pleito apresentado pela Prefeitura.

Adicionalmente, insta registrar que a Norte Energia continua realizando a coleta de lixo na Vila de Belo Monte do Pontal, dispendo-os no aterro sanitário operante no Sítio Belo Monte, procedimento que será mantido até que as obras do aterro sanitário objeto desta condicionante estejam concluídas e o respectivo aterro operante.

STATUS: Em atendimento.

3.2.10.4 CONDICIONANTE 2.10D

“No âmbito do Plano de Requalificação Urbana, a Norte Energia deve:

d) Apoiar a implantação de consórcio intermunicipal de resíduos sólidos que contemple os municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Anapu, visando solução ambiental e economicamente sustentável para disposição final de resíduos sólidos urbanos;”

- Considerações

O Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, observa, *in verbis*, a respeito desta alínea “d” da condicionante 2.10:

“Na avaliação da Norte Energia a questão dos resíduos sólidos dos municípios foi tratada de forma individualizada, inclusive por força da condicionante 2.10 da Licença de Instalação 795/2011, não sendo cabível, portanto, uma solução consorciada.

A equipe técnica do Ibama concorda com a justificativa apresentada pelo empreendedor, uma vez que foram implantados aterros sanitários para Altamira e Vitória do Xingu e o aterro sanitário de Anapu será implantado pela Norte Energia. Assim, sugerimos que esta condicionante seja considerada não exigível.”

Nesse contexto, a Norte Energia incluiu o tema em questão na agenda positiva de reuniões proposta junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**), com vistas à formalização do status de não exigibilidade desta alínea “d” da condicionante 2.10.

STATUS: Condicionante Não Exigível.

3.2.10.5 CONDICIONANTE 2.10E

“No âmbito do Plano de Requalificação Urbana, a Norte Energia deve:

e) Prestar, pelo período de dois anos e de forma ininterrupta, assistência técnica aos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Anapu, visando a adequada operação das estações de tratamento de esgoto e dos aterros sanitários implantados pela Norte Energia;”

- Considerações

No Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, em relação a esta alínea ‘e’ da condicionante 2.10, o Ibama entendeu que *“as informações prestadas pela Norte Energia junto ao 10º Relatório de Acompanhamento das Ações do PBA não deixam claro se a Norte Energia disponibilizou apoio técnico as prefeituras. Assim, este item da condicionante é considerado não atendido”*.

Acontece que a Norte Energia prestou e vem prestando assistência técnica aos municípios de Altamira, Vitória do Xingu e Anapu, a fim de que seja dada adequada operação às estações de tratamento de esgoto e aos aterros sanitários implantados.

E a conclusão neste sentido não demanda maiores ilações, bastando a mera análise da farta documentação consubstanciada em diversos “Diário de Obra Manutenção de ETE E EEE”, “Ordem de Serviço de Manutenção”, “Relatório de Manutenção de Equipamentos EEE E ETE” e outros, apresentados junto ao Ibama no bojo da CE 0042/2017-DS, datada de 30 de janeiro de 2017, na qual a Norte Energia apresenta, junto ao órgão ambiental, inúmeras considerações a respeito do posicionamento do Ibama manifestado no supracitado Parecer sobre os status de atendimento de algumas condicionantes, inclusive esta em tela.

Tais documentos demonstram de forma clara a intensa atividade e vultuosos gastos da Norte Energia a fim de garantir o pleno funcionamento das estações de tratamento de esgoto e dos aterros sanitários implantados, com a reparação de bombas, encanamentos, pontos de verificação, estações elétricas, limpeza, checagens, coletas de amostras, monitoramentos de vazão, treinamento de funcionários etc.

Assim, a Norte Energia considera a alínea “e” desta condicionante 2.10 como “atendida”, diante da vasta prova documental apresentada.

STATUS: Atendida.

3.2.11 CONDICIONANTE 2.11

Concluir, até 30/09/2016, a realização das ligações domiciliares à rede de esgoto da área urbana de Altamira”

- Considerações

No Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, o Ibama considera esta condicionante 2.1 como “*não atendida*”.

Vale de pronto ressaltar que a Norte Energia apresentou recurso contra a imputação de tal condicionante, ainda não analisado, demonstrando que o saneamento básico consiste em serviço público de atribuição do Estado. Tal direito está assegurado na Constituição Federal, que (i) atribui à União competência para estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento urbano e políticas de saneamento básico (artigo 21, inciso XX) e (ii) estabelece que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios promover programas de saneamento básico (artigo 23). Além disso, a garantia ao acesso ao saneamento básico ainda faz parte da política urbana nacional e está prevista nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei 10.257/20011.

Apesar de ser atribuição do Poder Público, foi estabelecido ao empreendedor implantar os sistemas de saneamento dos Municípios de Altamira e de Vitória do Xingu, o que se fez por meio de convênio com esses entes municipais.

É importante observar que existe uma clara distinção entre a implantação, a operação e a manutenção dos sistemas. Implantar o sistema, em coordenação e no interesse das municipalidades, é legalmente possível (o que se viabiliza, como visto, por convênio). Já operar e promover a sua manutenção exige deter uma concessão pública com tal finalidade, até para que seja possível efetuar a cobrança pelos serviços prestados à população.

Nesse passo, por muitas vezes, faltam à Norte Energia os instrumentos e o poder (cogente) de executar as obrigações impostas no licenciamento, por meio das referidas condicionantes ‘2.11’ e ‘2.13’ da LO nº 1.317/2015, vez que são obrigações intrinsecamente relacionadas à prestação de serviços públicos, mas determinadas – sem contrato de concessão – a um ente privado.

¹ “Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao **saneamento ambiental**, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

(...)

Art. 3º Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:

(...)

III – promover, por iniciativa própria e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e **de saneamento básico**;

IV – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;”

Vale mencionar, ainda, que a Lei Federal 11.445, de 05.01.2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, impõe tanto ao Poder Público como aos usuários suas respectivas obrigações no que se refere à implantação, operação e conexão aos sistemas de esgotamento sanitário e de abastecimento de água. Assim, no caso da obrigação estabelecida nesta condicionante '2.11' da LO nº 1.317/2015, verifica-se ter sido transferido à Norte Energia uma obrigação que, legalmente, é do usuário e do Poder Público.

De qualquer maneira, é do conhecimento desse Ibama que a Norte Energia está envidando grandes esforços a fim concluir as ligações intradomiciliares, mas, para tanto, necessita que seja finalizada a etapa de cadastramento dos imóveis e obtenção das autorizações dos respectivos proprietários às intervenções construtivas.

Nesse sentido, e de forma a prover o órgão ambiental com informações ainda mais atualizadas e consolidadas do que aquelas que já lhes foram fornecidas por ocasião do Seminário Técnico realizado em dezembro de 2016, e que lhes são quinzenalmente encaminhadas nos relatórios de andamento das ligações domiciliares (o relatório mais recente, o 16º, foi enviado ao Ibama em 10/02/17, por meio da CE 0066/2017-DS), apresenta-se, neste 11º RC, o relatório do Projeto 5.1.9 – Projeto de Saneamento, referente à cidade de Altamira.

Cumpra ainda informar que a Norte Energia incluiu o tema em questão na agenda positiva de reuniões proposta junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**), com vistas à repactuação de prazos e definição de marcos de controle, tendo em vista os avanços consideráveis ao encontro da execução das ligações intradomiciliares, conforme atesta o relatório do Projeto 5.1.9, acima referenciado.

Nesse contexto, a Norte Energia considera esta condicionante 2.11 como “*em atendimento*”.

STATUS: Em atendimento.

3.2.12 CONDICIONANTE 2.12

“Disponibilizar serviços de limpa-fossa e coleta de esgotos em tempo seco para saneamento ambiental de Altamira, até a conclusão das ligações domiciliares.”

- Considerações

Esta condicionante 2.12 da LO foi classificada pelo Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, como “*não atendida*”, na medida em que esse órgão ambiental considerou que “*os caminhões limpa-fossas deveriam trabalhar full time na área urbana, coletando esgoto a tempo seco e diretamente nas fossas, não somente serem acionados em casos extremos associados à elevação do lençol freático*”.

Acontece que a condicionante ‘2.12’, ao impor ‘*disponibilizar serviços de limpa-fossa para saneamento ambiental de Altamira, até a conclusão das ligações domiciliares*’, quis exigir tão somente que a Norte Energia mantivesse ativas as contratações de empresas que executam tais serviços, a fim de que, se necessário, pudessem ser utilizadas. É o que se infere do 10º RC, entregue ao Ibama em julho/2016. Confira-se:

“5.1.9.4 ATIVIDADES PREVISTAS:

[...] deste 10º Relatório Consolidado, constata-se que a qualidade da água nos Igarapés Altamira, Painelas e Ambé vem sofrendo sensível melhora em seus índices de controle não demandando a realização dos referidos serviços de ‘limpa-fossa’ mencionados na condicionante 2.12 da LO. Não obstante, a Norte Energia tem mantido cadastradas empresas especializadas na realização de serviços ‘limpa-fossa’ que atuem na região, permitindo que caso sejam identificadas alterações nos monitoramentos realizados por meio do Projeto 11.4.1, possam ser acionadas imediatamente à realização dos serviços.” (grifo nosso)

Ao avaliar as demais licenças e determinações do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, verifica-se não haver qualquer determinação no sentido de que a Norte Energia realize o esgotamento, desinfecção e lacre das fossas sépticas de todos os imóveis do Município de Altamira.

Tais intervenções vêm sendo realizadas sempre que constada a respectiva necessidade, por meio de caminhões limpa-fossa disponibilizados pela Norte Energia, conforme comprova a farta documentação já mencionada no item referente ao status de atendimento à alínea “e” da condicionante 2.10, acima, e que foi encaminhada ao Ibama em anexo à CE 0042/2017-DS, datada de 30 de janeiro de 2017.

De outra parte, não se poder relevar que não está havendo qualquer contaminação no lençol freático de Altamira, conforme demonstram todos os estudos de monitoramento da qualidade da água, em acordo com relatórios entregues ao Ibama, o que é

consubstanciado no âmbito dos relatórios do Projeto de Monitoramento da Dinâmica das Águas Subterrâneas (PBA 11.3.1) e Projeto de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas (PBA 11.3.2), ambos componentes deste 11º RC.

Além disso, de acordo com os resultados atuais obtidos no bojo do relatório do Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade das Águas Superficiais (PBA 11.4.1), integrante deste 11º RC, depois de eliminação das palafitas e reconformação dos leitos dos igarapés, raramente detecta-se qualquer não conformidade em relação à qualidade da água nos igarapés de Altamira. Mesmo assim, a grande maioria, quando detectada, corresponde a trechos a montante da área urbanizada, comprovando que as cargas orgânicas podem advir de outras atividades antrópicas rurais (pastos, criadouros etc.).

À luz do exposto, resta claro não haver que se falar na imputação de mais esse trabalho hercúleo e de responsabilidade eminentemente pública ao Empreendedor, que, aliás, não pode se valer dos necessários meios coercitivos a fim de dar cumprimento à obrigação.

Por todo o exposto, a Norte Energia entende que esta condicionante deva ser considerada como “em atendimento”, na medida em que vem mantendo 11 (onze) caminhões limpa-fossas sempre de prontidão, que poderão ser utilizados sempre que constatada a necessidade. Nessa ótica, incluiu este tema na agenda positiva de reuniões proposta junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**).

STATUS: Em atendimento.

3.2.13 CONDICIONANTE 2.13

“Disponibilizar suporte técnico e financeiro para a integral e adequada operação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Altamira, até que a Prefeitura daquela municipalidade apresente condições para operá-lo de forma sustentável técnica e economicamente.”

- Considerações

No Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, em relação a esta condicionante 2.13, o Ibama entende que *“Desde abril de 2015, o Sistema de Esgotamento Sanitário de Altamira vem sendo operado pela Norte Energia, tratando parte dos efluentes gerados na cidade de Altamira, principalmente aqueles relativos à população dos cinco Reassentamentos Urbanos Coletivos”*. Como resultado deste entendimento, o órgão ambiental conferiu o status de *“em atendimento”* a esta condicionante.

No sentido de corroborar, com informações atualizadas, referido posicionamento, recomenda-se a leitura do relatório do Projeto 5.1.9 – Projeto de Saneamento, aplicado à cidade de Altamira, integrante deste 11º RC.

STATUS: Em atendimento.

3.2.14 CONDICIONANTE 2.14

3.2.14.1 CONDICIONANTE 2.14A

“Em relação à qualidade de água:

a) Realizar monitoramento diário em perfil de profundidade nos pontos definidos no Plano de Enchimento dos Reservatórios, considerando os seguintes parâmetros: OD, DBO, Nitrogênio, Fósforo, E.Coli, PH, Turbidez, Condutividade Elétrica e Temperatura;”

- Considerações

Em relação à conclusão do Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, de a alínea “a” desta condicionante 2.14 ter sido parcialmente atendida pela Norte Energia, no que tange à realização de monitoramento diário em perfil de profundidade nos pontos definidos no Plano de Enchimento dos Reservatórios de Belo Monte (PERBM), considerando os parâmetros Oxigênio Dissolvido (OD), Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO), Nitrogênio, Fósforo, E.Coli, pH, Turbidez, Condutividade Elétrica e Temperatura, cumpre aqui reiterar uma série de considerações técnicas antes apresentadas ao Ibama no bojo da Nota Técnica NT_SFB_Nº045_LO-Qualidade-Água_IIEGA_02152015, de 02.12.2016, encaminhada ao órgão ambiental pela Norte Energia como anexa à CE-434/2015, datada de 02.12.2015, ou seja, apenas oito dias após a emissão da LO nº 1317/2015.

Referida NT deixou claro, junto ao órgão ambiental, os ajustes propostos para a execução, no âmbito do PERBM, do Projeto de Monitoramento Limnológico e da Qualidade das Águas Superficiais, cabendo ainda destacar que o documento em questão procedeu aos necessários esclarecimentos sobre a pertinência técnica de tais ajustes, além de caracterizar a frequência de quantificação das variáveis OD, DBO, Nitrogênio, Fósforo, E. coli, pH, Turbidez, Condutividade Elétrica e Temperatura.

Em acordo com a NT supracitada, reitera-se que, durante a execução do PERBM, a coleta de amostras de água foi realizada na superfície ao invés de coleta em três profundidades da coluna de água, bem como foram feitas coletas semanais na superfície, e não diárias, das variáveis Nitrogênio Total, Fósforo Total, DBO e E. coli. Conforme antes ponderado junto ao Ibama, isso se justifica tecnicamente uma vez que, quando se coleta em rios ou em represas em fase de enchimento, um ponto na

superfície é suficiente, sendo mais importante a periodicidade e frequência das coletas do que, especificamente, levantar o perfil vertical, como neste caso, onde ocorre a transição da fase rio para a fase de reservatório durante o enchimento do mesmo.

Além disso, reservatórios em fase de enchimento também são turbulentos, com as mesmas características dos rios, altamente dinâmicos e pouco estratificados (Matsumura Tundisi et al, 1991, Tundisi & Straskraba, 1999), não se justificando coletas em perfis.

Insta observar, no entanto, que os perfis verticais estão sendo realizados na Etapa de Operação do reservatório, conforme já contemplado nas campanhas trimestrais em curso para o Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água Superficial (vide relatório do PBA 11.4.1), com seus resultados e análises apresentados junto ao órgão no bojo dos Relatórios Consolidados (RCs) de Andamento do PBA e Atendimento de Condicionantes aplicados à referida Etapa de Operação (10º RC, apresentado no final de julho de 2016, e este 11º RC).

No tocante às variáveis Nitrogênio Total e Fósforo Total, apesar de serem nutrientes importantes nos processos de manutenção e proliferação de vegetais aquáticos como fitoplâncton e macrófitas, as mesmas poderão produzir, mais tardiamente, efeitos decorrentes de alteração de suas concentrações, em função do metabolismo variável entre as diferentes espécies, que envolvem assimilação, produção de biomassa e reprodução, entre outros processos.

Portanto, também em acordo com a NT emitida junto ao Ibama, reitera-se não haver necessidade de se monitorar diariamente tais variáveis, haja vista que a resposta dos organismos também não é imediata.

Outro fato de grande relevância a ser considerado é a questão operacional, sendo que não se viabiliza, tecnicamente, o monitoramento diário desses parâmetros em perfis verticais. Parâmetros como a DBO levam cinco dias para que seu processamento seja finalizado. Para a E.Coli, são 24 horas, sendo que não existe uma metodologia confiável para coleta das amostras em camadas mais profundas (perfil) sem que ocorra contaminação da amostra. Para os nutrientes (Nitrogênio e Fósforo), o seu processamento em laboratório também leva mais de 24 horas para conclusão, sendo que um monitoramento diário em perfil geraria um acúmulo de amostras sem tempo hábil para sua realização. Seria necessária, então, uma infraestrutura sem precedentes técnicos, dado o volume de amostras a serem processadas e, ainda assim, as respostas a possíveis resultados de não conformidades viriam tardiamente, em razão justamente do tempo para execução das análises e obtenção de resultados.

Ainda em relação à variável DBO, da mesma forma como para o Nitrogênio Total e Fósforo Total, não há necessidade de monitoramento com frequência diária, uma vez que a variável OD, a qual foi quantificada diariamente com a sonda multiparamétrica durante o PERBM, foi mais que suficiente como indicador da oxidação da matéria orgânica, da atividade microbiana e das condições de sustentabilidade da vida

aquática. Assim, a quantificação da DBO foi realizada somente quando foi observada a redução das concentrações de OD como resultado do aumento da concentração de matéria orgânica lábil na água.

Também ao encontro do conteúdo da NT_SFB_Nº045_LO-Qualidade-Água_IIEGA_02152015, reafirma-se que todas as metodologias ali adotadas, justificativas e sugestões apresentadas trazem como respaldo as experiências anteriores com monitoramento de reservatórios de dimensões significativas em fase de enchimento e em diversos rios, sob a execução direta do AIIEGA, sendo que estão relatadas em Tundisi & Matsumura Tundisi, 2013.

Insta destacar, ainda, que a NT_SFB_Nº045_LO-Qualidade-Água_IIEGA_02152015, datada de dezembro de 2015, não foi objeto de resposta por parte do Ibama junto à Norte Energia. Apenas em 02/03/16, estando os reservatórios do Xingu e Intermediário já completamente formados – e portanto sem mais condições viáveis de a Norte Energia proceder a qualquer ajuste em relação ao conteúdo da referida NT -, o órgão ambiental encaminhou à empresa o Ofício 02001.001972/2016-11 DILIC/IBAMA, recebido efetivamente em 04/03/16 e mencionado na avaliação do Ibama sobre o cumprimento da alínea “a” da condicionante 2.14, no bojo do Parecer PAR.02001.001848/2006-75 COHID/IBAMA.

Não há ainda como deixar de pontuar que, tão logo teve conhecimento do referido Ofício, a Norte Energia solicitou reunião com o técnico da DILIC/IBAMA responsável pela análise do Projeto de Monitoramento Limnológico e da Qualidade das Águas Superficiais. Nas reuniões então ocorridas em 14 e 18 de março de 2016, a Norte Energia definiu, junto ao representante da DILIC/IBAMA, como seria feito o citado monitoramento a partir de então, portanto na fase pós enchimento, sendo que os procedimentos consensados diferiram daqueles antes explicitados no texto da alínea “a” da condicionante 2.14, bem como no Ofício 02001.001972/2016-11 DILIC/IBAMA.

Vale ainda observar que esses procedimentos então definidos foram formalizados junto ao Ibama em 29/04/16, por meio da CE 0216/2016-DS no âmbito do Relatório Consolidado Final do PERBM, mais especificamente no item 2.4.6, à pág. 171, documento este emitido junto ao Ibama.

Nesse contexto técnico e de esclarecimentos prestados tempestivamente pela Norte Energia junto ao órgão ambiental, contesta-se a conclusão de atendimento parcial da alínea “a” da condicionante 2.14, tendo em vista que a mesma deve ser considerada como “*condicionante atendida*”.

STATUS: Atendida.

3.2.14.2 CONDICIONANTE 2.14B E 2.14C

“Em relação à qualidade de água:

b) Os resultados deste monitoramento devem ser remetidos para acompanhamento do IBAMA;

c) Realizar o manejo adaptativo dos compartimentos do reservatório, de modo a atender às demandas por usos múltiplos e a manutenção das condições de vida para biota aquática”

- Considerações

Em relação à alínea (b) desta condicionante 2.14, o Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, a considera como “*atendida*” frente às correspondências que a Norte Energia encaminhou ao órgão ambiental como os resultados do monitoramento da qualidade das águas realizado no âmbito do PERBM.

Em relação à alínea (c), no âmbito do Parecer supracitado, o Ibama reconhece que a Norte Energia vem apresentando, no corpo dos RCs, os dados associados ao Projeto de Monitoramento Limnológico e de Qualidade da Água Superficial, ao que se dá continuidade, neste 11º RC, com o relatório do Projeto 11.4.1.

Nesse sentido, a conclusão exposta pelo Ibama no Parecer acima mencionado de que “*com base nos dados apresentados até o momento, não consta nos documentos técnicos elaborados pela Norte Energia a necessidade de iniciar o processo de realizar o manejo adaptativo dos diferentes compartimentos que compõem o complexo hidrelétrico de Belo Monte*” é reiterada pelos resultados apresentados no relatório do Projeto 11.4.1 deste 11º RC. Além disso, cabe ressaltar que este assunto foi tema de apresentações e discussões, junto ao Ibama, quando da realização, em dezembro de 2016, do Seminário Técnico aqui muitas vezes referenciado.

STATUS: Em atendimento.

3.2.15 CONDICIONANTE 2.15

“Continuar a execução do Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico na região dos bancos de areia (Tabuleiros do Embaubal), conforme as observações elencadas no Parecer 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA.”

- Considerações

O Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, considera esta condicionante como “*parcialmente atendida*” em função do registro de que a Norte Energia não vem apresentando, nos relatórios semestrais, as atualizações anuais da

modelagem sedimentológica a jusante da Casa de Força Principal, com a inserção de novos dados de entrada e levantados em campo.

A esse respeito, cumpre aqui destacar a abordagem do tema feita no âmbito do relatório do Projeto 11.1.1 – Projeto de Monitoramento Hidrossedimentológico, constante deste 11º RC. A saber, *in verbis*:

*“Ainda no referido Parecer nº 02001.000402/2017-86 COHID/IBAMA, é registrado que a Norte Energia não vem apresentando nos relatórios semestrais atualizações anuais da modelagem sedimentológica do trecho a jusante da Casa de Força Principal, especificamente da região da Ria do Xingu. Esclarece-se, entretanto, que **tal atividade estava sendo realizada para atendimento ao objetivo de se caracterizar a geometria e morfologia das praias que são utilizadas como sítio de desova para os quelônios. A avaliação conjunta dos resultados do monitoramento hidrossedimentológico e do manejo dos quelônios identificou que os levantamentos hipsométricos e análises granulométricas específicas para a caracterização das praias identificadas como preferenciais para desova de quelônios no Tabuleiro do Embaubal, realizadas nos períodos reprodutivos de 2013/2014, 2014/2015 e repetidas em novembro/2016, apresentaram-se como uma metodologia mais eficiente para atendimento do objetivo e meta específicos, não justificando a realização da modelagem sedimentológica.***

*Nesse sentido, as análises dos resultados obtidos pelos levantamentos dos períodos reprodutivos de 2013/2014 e 2014/2015 foram apresentadas no Anexo 11.1.1- 5 do 9º RC, no qual esses resultados foram correlacionados com os dados de manejo de quelônios. No mesmo norte, no **Anexo 11.1.1- 4** do presente Relatório, são apresentados os resultados dos levantamentos hipsométricos e das análises granulométricas do sedimento realizadas em novembro/2016 em 13 (treze) praias localizadas na região do Tabuleiro do Embaubal e que foram identificadas pelo Projeto de Ecologia e Manejo de Quelônio (PBA 13.5.3) como sítios de desova para os quelônios”. (grifo nosso)*

Pelas justificativas acima expostas, e em função dos resultados apresentados, em especial, no supracitado Anexo 11.1.1-4 do relatório do Projeto 11.1.1 inserido neste 11º RC, a Norte Energia considera esta condicionante com o status de “em atendimento”.

STATUS: Em atendimento.

3.2.16 CONDICIONANTE 2.16

No que tange à Volta Grande do Xingu, a Norte Energia deverá:

a) Realizar os testes previstos para a implementação do Hidrograma de

Consenso, com duração mínima de 6 (seis) anos a partir da instalação da plena capacidade de geração na casa de força principal, associado aos resultados do Plano de Gerenciamento Integrado da Volta Grande do Xingu;

b) Controlar as vazões da Volta Grande do Xingu sempre com o objetivo de mitigar impactos na qualidade da água, ictiofauna, vegetação aluvial, quelônios, pesca, navegação e modos de vida da população da Volta Grande.”

- Considerações

A orientação apresentada na alínea (a), que será atendida com a instalação plena da geração, vem sendo reproduzida desde a emissão da Licença Prévia (LP) nº 342/2010, condicionante 2.1 e Licença de Instalação (LI) nº 795/201, condicionante 2.22.

A alínea (b) já está em andamento a partir do início do enchimento do reservatório do Xingu, com a restrição de vazão liberada para jusante, valendo observar que, com periodicidade mensal, a Norte Energia emite à ANA o denominado “Relatório de Operação da UHE Belo Monte”, contemplando as vazões médias diárias efluentes mantidas no TVR, entre outras, bem como os resultados do monitoramento da qualidade da água.

Além disso, a partir de 21/12/15 foram encaminhados os relatórios diários das equipes de resgate da ictiofauna no TVR, tendo sido os mais recentes enviados em 20/02/17, pela CE 0080/2017-DS.

Com relação à navegabilidade, recomenda-se a leitura dos relatórios dos Projetos 14.2.3 – Projeto de Monitoramento da Navegabilidade e Condições de Escoamento da Produção e 14.2.4 – Projeto de Recomposição da Infraestrutura Fluvial, integrantes deste 11º RC, respectivamente com uma análise consolidada das 18 (dezoito) campanhas de monitoramento já realizadas na Volta Grande do Xingu, contemplando os períodos pré e pós enchimento dos reservatórios, e com a abordagem das ações para atendimento às demandas de navegação que foram postas em prática no TVR não só durante o enchimento do Reservatório Xingu, como também durante o período de estiagem de 2016.

Já no tocante a potenciais efeitos da redução de vazão sobre as condições de vida, uma avaliação dos resultados das nove campanhas de monitoramento levadas a termo antes (sete campanhas) e após a formação dos reservatórios (duas campanhas) é apresentada no bojo do relatório do Projeto 14.2.3 – Projeto de Monitoramento das Condições de Vida na Volta Grande, também componente deste 11º RC.

Por fim, cabe destacar a reunião ocorrida junto à equipe técnica do Ibama, em 23/02/17, para continuidade das discussões a respeito da metodologia utilizada pela Norte Energia, e já validada pelo Ibama, para o cálculo do denominado Índice de Sustentabilidade Socioambiental (ISSA) para a Volta Grande do Xingu, cuja avaliação para o primeiro ano pós enchimento dos reservatórios está prevista para ser apresentada em março de 2017.

STATUS: Em atendimento.

3.2.17 CONDICIONANTE 2.17

“Em relação à navegação:

***a) Operar, de forma ininterrupta, o Sistema de Transposição de Embarcações;
b) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório técnico independente com a avaliação da adequação dos equipamentos às embarcações utilizadas pelos moradores da Volta Grande do Xingu.”***

- Considerações

O Sistema de Transposição de Embarcações (STE) vem sendo operado ininterruptamente desde a Etapa de Implantação, cumprindo observar que, desde 06/07/15, o uso de sistema é obrigatório para as embarcações que transitam entre Altamira e a Volta Grande do Xingu em função do fechamento do canal direito.

Os resultados disponíveis para o segundo semestre de 2016 relativos ao monitoramento do referido STE constam do relatório do Projeto 14.2.1 – Projeto de Monitoramento do Dispositivo de Transposição de Embarcações, incluso neste 11º RC.

Com relação à alínea “b” desta condicionante, destaca-se que em 22/02/16, por meio da CE 071/2016-DS, foi protocolado o Parecer Técnico independente com a avaliação da adequação dos equipamentos às embarcações utilizadas pelos moradores da Volta Grande do Xingu. O Parecer conclui que a atual configuração operacional do STE atende não só à demanda existente, como há sobra de capacidade para o atendimento de demanda futura.

A análise feita pelo Ibama do referido Parecer, e contemplada no Parecer 02001.003924/2016-59/COHID do órgão ambiental, não vê óbices ao documento técnico apresentado, levando o Ibama à consideração de status de “*atendida*” para a alínea “b” desta condicionante 2.17.

Por fim, é importante destacar que o Parecer Técnico independente com a avaliação da adequação dos equipamentos às embarcações utilizadas pelos moradores da Volta Grande do Xingu, elaborado em atendimento à citada alínea “b” desta condicionante 2.17, concluiu que a atual configuração operacional do STE não só atende à demanda existente, como há sobra de capacidade para o atendimento de demanda futura. As informações levantadas pelo monitoramento demonstradas no relatório do Projeto 14.2.1 inseridas neste 11º RC, juntamente com as pesquisas de satisfação dos usuários do STE, têm demonstrado que isso se efetiva na prática. Afinal, não só a capacidade tem sido suficiente, como também a operação do sistema no sentido de garantir a manutenção do tempo médio em parâmetros satisfatórios, sempre abaixo dos 15 minutos em cada ano – variando de 0:11:30 minutos/transposição em 2014 a

0:11:11 minutos/transposição em 2015 e 0:12:12 em 2016 – e em manter a qualidade dos serviços prestados, segundo a percepção dos próprios usuários.

STATUS: Atendida (alínea “b”) e em atendimento (alínea “a”).

3.2.18 **CONDICIONANTE 2.18**

“Implantar e proteger a Área de Preservação Permanente (APP) aprovada pelo IBAMA.

a) Apresentar, em 120 (cento e vinte) dias, Programa de Revegetação das Áreas de Preservação Permanente dos reservatórios e do Canal.”

- Considerações

A proposta de delimitação da APP variável da UHE Belo Monte foi aprovada em 23/06/15, por meio do OF 02001.006742/2015-59 DILIC/IBAMA, encaminhando a Nota Técnica nº 02001.000646/2015-05 COHID/IBAMA, que, por sua vez, analisou o documento CE 295/2014-DS referente à complementação da proposta da APP variável no entorno dos reservatórios.

No Parecer nº 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA, o Ibama informou que o PACUERA seria analisado por meio de um documento específico.

Por sua vez, em 22/02/16, com vistas ao atendimento às condicionantes 2.18 e 1.28, a Norte Energia encaminhou a CE 072/2016-DS, rerepresentando o Plano de Recomposição Florestal da APP no Entorno dos Reservatórios e de Reposição Florestal. Com base nesse Plano, está em curso a tomada de preços para execução dos primeiros três anos do plano de recuperação, que conta com cronograma de 15 (quinze) anos para sua execução e previsão de início de atividades de plantio de mudas ainda no período chuvoso 2016/2017.

STATUS: Em atendimento.

3.2.19 **CONDICIONANTE 2.19**

3.2.19.1 **CONDICIONANTE 2.19A E 2.19B**

“No âmbito do resgate de fauna, durante o enchimento dos reservatórios Xingu e Intermediário:

a) Encaminhar relatórios mensais, contendo as informações solicitadas pela Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico nº 647/2015;

b) Manter o resgate de fauna durante o período de rescaldo, até manifestação do IBAMA autorizando a interrupção da atividade;

c) Encaminhar para o CETAS da UHE Belo Monte todos os animais recebidos ou informados pelo IBAMA na região do entorno do empreendimento.”

- Considerações

As alíneas (a), (b) e (c) foram concluídas e, nesse sentido, o Ibama, no bojo de seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, as considera todas como “*atendidas*”.

No que tange à alínea (b), cabe ressaltar que está em curso o monitoramento semanal de fauna em 16 (dezesesseis) áreas de vegetação remanescentes, conforme demandado pelo Ibama na Nota Técnica NT 02001.001704/2016-91. Assim, em 24/10/16, por meio da CE 508/2016-DS, foi protocolado o Primeiro Relatório Técnico Mensal do Monitoramento de Fauna nas Ilhas de Vegetação Remanescente do Reservatório Xingu da UHE Belo Monte, confirmando que, no período, não houve necessidade de novos resgates. Em 22/02/17, por meio da CE 0091/2017-DS, foi emitido o Quinto Relatório, compreendendo o período de 22/01 a 21/02/17.

STATUS: Atendidas (alíneas “a”, “b” e “c”).

3.2.20 CONDICIONANTE 2.20

3.2.20.1 CONDICIONANTE 2.20A

“No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Terrestre:

a) Manter as atividades de monitoramento executadas ao longo da instalação do empreendimento, por, no mínimo, dois anos após o enchimento dos reservatórios. A interrupção ou modificação na metodologia de qualquer atividade de monitoramento só poderá ser realizada após manifestação do IBAMA;”

- Considerações

Foi firmado Termo Aditivo com empresa que executa os monitoramentos nos módulos RAPELD para realização das campanhas semestrais até 2017, atendendo premissas da IN 146/2007 do IBAMA.

As atividades de monitoramento estão seguindo a mesma metodologia empregada desde o início do PBA, conforme preconizado pelo Parecer 3266/2015, de modo que seja possível a comparação entre os padrões obtidos na Etapa de Implantação - condição da região antes do enchimento dos reservatórios – com aqueles que serão

obtidos na Etapa de Operação do empreendimento. Tal procedimento será adotado para todos os monitoramentos do PBA que foram realizados para grupos da fauna terrestre.

Informações a respeito do andamento desta condicionante, por grupo zoológico, constam dos relatórios temáticos relativos ao Programa de Conservação da Fauna Terrestre (PBA 12.3) apresentados neste 11º RC.

STATUS: Em atendimento.

3.2.20.2 CONDICIONANTE 2.20B

“No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Terrestre:

b) Apresentar a modelagem de ocorrência de espécies, conforme especificado no Parecer 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA;”

- Considerações

Foi encaminhada ao Ibama a Nota Técnica NT_SFB_Nº039_MODELAGEM_DISTRIBUIÇÃO_ESPÉCIES_151015, por meio da CE 0372/2015-DS de 20/10/2015, que apresentou proposta detalhada da metodologia a ser utilizada para modelagem de distribuição de espécies (MDE) e planejamento sistemático para a conservação da biodiversidade regional, considerando a área de influência do empreendimento. A referida NT fez algumas considerações sobre as limitações do modelo para identificação de impactos em escalas espaciais e temporais relativamente pequenas. Assim, face a tais limitações, foi proposta uma metodologia alternativa para a execução do modelo.

Em 18/02/16, o Ibama encaminhou Parecer sobre a citada metodologia, por meio do Ofício 02001.0001437/2016-51 CGENE/IBAMA, concluindo que, em linhas gerais, a mesma responde aos principais questionamentos elencados.

Em 11/03/16, a Norte Energia encaminhou ao Ibama a CE nº 112/2016-DS com o cronograma para o desenvolvimento do estudo de modelagem de distribuição de espécies. Assim, dando continuidade às ações para atendimento deste item, em julho de 2016 foi concluído o estudo de modelagem de distribuição de espécies em atendimento ao Parecer 3622/2015, sendo que a NT 45 correspondente ao estudo foi apresentada no âmbito do 10º RC (**Anexo 3.4 do capítulo 3**).

Cabe destacar que este tema foi objeto de apresentações e discussões específicas, junto à equipe técnica do Ibama, por ocasião do Seminário Técnico ocorrido em dezembro de 2016, em Brasília. Na ocasião, ficou acordado de se encaminhar, em fevereiro de 2017, considerações adicionais ao modelo apresentando (NT nº 45/2016) sobre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade regional, considerando os resultados do MDE.

Pelo exposto acima, e tendo em vista os resultados do referido Seminário, a Norte Energia entende esta alínea da condicionante 2.20 como atendida.

STATUS: Atendida.

3.2.20.3 CONDICIONANTE 2.20C E 2.20D

“No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Terrestre:

c) Apresentar, nos relatórios de acompanhamento, análises comparativas com os dados de fases anteriores, pré-enchimento e enchimento;

d) Apresentar avaliação consolidada dos impactos do empreendimento à fauna, e proposta de mitigação e/ou compensação de acordo com os resultados dos monitoramentos biológicos;”

- Considerações

Com relação às alíneas (c) e (d), as análises comparativas e a avaliação consolidada, respectivamente, serão realizadas, já apresentado algumas avaliações, ainda que em caráter preliminar, no bojo dos relatórios temáticos do referido Programa 12.3, integrantes deste 11º RC.

STATUS: Em atendimento

3.2.21 CONDICIONANTE 2.21

“No âmbito do projeto de Mitigação de Impactos pela Perda de Indivíduos da Fauna por Atropelamento:

a) Dar continuidade ao monitoramento da fauna atropelada, por meio de campanhas bimestrais, até a manifestação do IBAMA autorizando a interrupção das atividades, a fim de avaliar a eficácia das medidas mitigadoras:

b) Executar medidas de mitigação adicionais, caso identificado aumento da taxa de atropelamento de fauna silvestre;”

- Considerações

Em 09/06/16, por meio da CE 0279/2016-DS, foi enviada ao Ibama a Nota Técnica ‘NT-SBF-Nº 042-PMIPIFA-08062016’ com resultados, análises e evidências do Projeto e, diante dos resultados nela apresentados, solicitou-se o encerramento das suas atividades. Em atendimento a essa solicitação, o Ibama emitiu o Ofício 02001.007909/2016-80 DILIC/IBAMA, em 20/07/2016, em que conclui que não “há óbices para o atendimento da solicitação da Norte Energia, visto que os objetivos e metas foram alcançados e houve uma redução expressiva na movimentação de veículos nas vias monitoradas”.

Esse posicionamento foi reiterado no âmbito do Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID que, portanto, reafirma o status de “*atendidas*” para ambas as alíneas desta condicionante 2.21.

STATUS: Atendida.

3.2.22 CONDICIONANTE 2.22

“No âmbito do Programa de Conservação da Fauna Aquática, a Norte Energia deve dar continuidade ao Projeto de Monitoramento de Mamíferos Aquáticos e Semi-Aquáticos, ao Projeto de Monitoramento da Avifauna Aquática e Semi-Aquática e ao Projeto de Monitoramento de Crocodilianos, por, no mínimo, dois anos após o enchimento dos reservatórios, conforme especificado no Parecer 02001.003622/2015-08 COHID/IBAMA. As atividades de monitoramento somente poderão ser interrompidas após anuência do IBAMA;”

- Considerações

Informações a respeito do andamento desta condicionante constam dos relatórios temáticos relativos ao Programa de Conservação da Fauna Aquática (PBA 13.4) apresentados neste 11º RC.

STATUS: Em atendimento.

3.2.23 CONDICIONANTE 2.23

“No âmbito do Programa de Conservação e Manejo de Quelônios, a Norte Energia deve dar continuidade às atividades do Projeto Pesquisa sobre Ecologia de Quelônios e do Projeto Manejo de Quelônios de Belo Monte, a fim de mensurar e mitigar o impacto sobre a fauna de quelônios. Também devem ser apresentadas análises comparativas com as fases anteriores, como pré-enchimento e enchimento.”

- Considerações

Informações a respeito do andamento desta condicionante constam dos relatórios temáticos relativos ao Programa de Conservação e Manejo de Quelônios (PBA 13.5) apresentados neste 11º RC.

STATUS: Em atendimento.

3.2.24 CONDICIONANTE 2.24

3.2.24.1 CONDICIONANTE 2.24A E 2.24B

“No âmbito do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável:

a) Realizar seminário técnico aberto ao público da AID, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com participação de especialistas em pesca, para discutir os resultados dos monitoramentos e debater os impactos decorrentes da fase construtiva e de operação da UHE Belo Monte;

b) Iniciar, em até 60 (sessenta) dias, projeto de assistência técnica de pesca, por período mínimo de 3 (três) anos, no trecho que sofrer alterações pela formação do reservatório Xingu e do Trecho de Vazão Reduzida;”

- Considerações

Com relação à alínea (a), o seminário ocorreu entre os dias 17 e 18 de fevereiro de 2016 e o respectivo relatório foi enviado ao Ibama em 05/04/16, pela CE 0158/2016-DS. Nesse sentido, no bojo do Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID, o Ibama considera esta alínea “a” como “*atendida*”.

Com relação à alínea “b”, detalhes a respeito do andamento do Projeto de Assistência Técnica de Pesca constam do relatório do Projeto de Pesca Sustentável (PBA 13.3.5) constante deste 11º RC.

STATUS: Atendida (alínea “a”) e Em atendimento (alínea “b”).

3.2.24.2 CONDICIONANTE 2.24C

“No âmbito do Projeto de Incentivo à Pesca Sustentável:

c) Desenvolver projeto de assistência técnica de pesca destinado aos pescadores e ribeirinhos moradores das Reservas Extrativistas Riozinho do Anfrísio e Iriri, na região da Terra do Meio.”

- Considerações

Em 21/03/16, pela CE 0129/2016-DS, a Norte Energia reiterou junto ao IBAMA a solicitação de reunião para alinhamento das condicionantes da LO (item c) e informou que os estudos de impacto ambiental que fundamentaram a elaboração do PBA, bem como os resultados obtidos nos estudos em curso no âmbito do Projeto de Pesca Sustentável demonstram não haver relação entre os impactos do empreendimento

com o estoque pesqueiro e com as atividades de pesca da Reserva Extrativista (RESEX) citada na condicionante.

Por meio do OF 0221.003599/2016-24 DILIC/IBAMA, de 08/04/2016 (recebido em 04/05/16), o Ibama solicitou a inclusão dos pescadores da RESEX Rio Xingu no rol de assistência técnica de pesca, no âmbito do item "c" desta condicionante, e a apresentação de relatório com os resultados iniciais dos referidos projetos no prazo de 90 (noventa) dias.

No bojo de seu Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID, o Ibama considera esta alínea "c" da condicionante 2.24 como "*não atendida*", alegando não ter sido, até então, encaminhada nenhuma documentação ao órgão ambiental que comprovasse que esse Projeto de Assistência Técnica tivesse sido iniciado, desconsiderando, portanto, todas as reiteradas solicitações feitas pela Norte Energia, junto ao Ibama, para discussão desta condicionante, entre outras. Por outro lado, cabe pontuar que as ações junto aos pescadores e população tradicional das Reservas deverão ser congruentes com os respectivos Planos de Manejo e de Utilização das mesmas, elaborados em 2010. Neste caso, o principal interlocutor das populações tradicionais das RESEX é o ICMBio e os Conselhos Gestores de cada RESEX. Quaisquer proposições deverão ser legitimadas pelos Conselhos Gestores das UCs e chanceladas pelo ICMBio.

Cabe pontuar que este tema foi incluído na agenda positiva de reuniões proposta junto ao Ibama, conforme consta da CE 0067/2017-DS (vide **Anexo 3-1**).

STATUS: Em atendimento.

3.2.25 CONDICIONANTE 2.25

3.2.25.1 CONDICIONANTE 2.25A E 2.25B

"No âmbito do Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna:

a) Apresentar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Protocolo de Ação para as atividades de resgate e salvamento da ictiofauna para fase de operação do empreendimento, incluindo atividades a serem executadas em eventuais mortandades de peixes;

b) Executar resgate de ictiofauna durante as atividades de comissionamento, nas paradas das Unidades Geradoras (programadas e emergenciais), e em outras atividades potencialmente impactantes à ictiofauna;"

- Considerações

Com relação à alínea (a), em 08/01/16, pela CE 006/2016-DS, foi protocolado junto ao Ibama o documento "Protocolo de Ação para as Atividades de Resgate e Salvamento

durante o Comissionamento e a Operação Comercial das Unidades Geradoras UHE Belo Monte, Sítios Belo Monte e Pimental e Trecho de Vazão Reduzida (TVR)”.

Nesse sentido, o Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, considera esta alínea “a” da condicionante 2.25 como “*atendida*”.

Com relação à alínea “b”, no Sítio Pimental, as atividades de comissionamento e teste dos equipamentos se iniciaram no final do ano de 2015, assim como a entrada em operação do Vertedouro. No período do 10º RC, foram concluídas as atividades de comissionamento da Unidade Geradora (UG) 01 da Casa de Força Complementar no Sítio Pimental, entrando em operação comercial a partir do final do mês de abril de 2016. No período deste 11º RC, foram concluídas as atividades de comissionamento e iniciada a operação comercial das UGs 02, 03 e 04. Já as UGs 05 e 06 encontravam-se em fase final de comissionamento.

As atividades de comissionamento do Sítio Belo Monte, onde está instalada a Casa de Força Principal da UHE Belo Monte, se iniciaram em janeiro de 2016, sendo realizados os testes na UG 01, nos equipamentos auxiliares e na Tomada de Água Principal. O início da operação da UG 01 se deu no mês de abril de 2016. No período deste 11º RC, foram finalizadas as atividades de comissionamento das UGs 02, 03 e 04, sendo iniciada a operação das UGs 02 e 03 em julho e novembro de 2016, respectivamente.

Atendendo ao Ofício 02001.013561/2015-89 DILIC/IBAMA, os relatórios diários com as atividades de resgate de ictiofauna vêm sendo encaminhados ao Ibama a partir de 21/12/15, tendo sido os mais recentes enviados em 20/02/17, pela CE 0080/2017-DS.

STATUS: Atendida (alínea “a”) e em atendimento (alínea “b”).

3.2.25.2 CONDICIONANTE 2.25C, 2.25D, 2.25E

“No âmbito do Projeto de Resgate e Salvamento da Ictiofauna:

- c) Comunicar imediatamente aos órgãos competentes, incluindo a DILIC/IBAMA, quaisquer ocorrências de mortandade de peixes;***
- d) Registrar, durante as atividades de resgate de ictiofauna, as medições dos seguintes parâmetros de qualidade de água: temperatura, oxigênio dissolvido e pH;***
- e) No caso de resgate de espécies exóticas, os exemplares dessas espécies devem ser sacrificados, e não devolvidos ao corpo hídrico.”***

- Considerações

Com relação às alíneas “c”, “d” e “e”, todas as ocorrências de mortandade de peixes, medições de qualidade da água e eventual resgate de espécies exóticas estão sendo registradas e reportadas nos relatórios diários das atividades de resgate de ictiofauna,

os quais são encaminhados ao Ibama também diariamente, conforme abordado nas considerações relativas à alínea “b” desta condicionante 2.25.

Como consequência do ofício OF 02001.004455/2016-95 COHID/IBAMA de 29/04/16, sobre mortandade de peixes verificada no Canal de Fuga da Casa de Força Principal, a partir do dia 20 de abril, devido ao comissionamento eletromecânico das unidades geradoras (UGs) 1 e 2, ocorreu reunião em 09/05/2016, com apresentação de proposta de comissionamento eletromecânico que evite ou reduza tal mortandade, bem como medidas de monitoramento da qualidade de água no Reservatório Intermediário, considerando o fluxo preferencial para UGs e o perfil da coluna de água.

Nessa reunião, a equipe da DILIC/IBAMA aprovou as medidas tomadas para a redução da mortandade e que incluem manutenção da geração da UG1 em regime constante a fim de evitar-se variações bruscas no fluxo de água com baixos níveis de oxigênio no Canal de Fuga; injeção de ar no Canal de Fuga junto à saída das turbinas, à esquerda do septo; bombeamento de água do canal do rio para o interior do canal de fuga; e aquisição e instalação de duas baterias de aeradores.

STATUS: Em atendimento (alíneas “c”, “d” e “e”).

3.2.26 CONDICIONANTE 2.26

“No âmbito do Projeto de Aquicultura de Peixes Ornamentais:

- a) Prover assistência técnica pelo período mínimo de 3 (três) anos após o repasse dos pacotes tecnológicos;***
- b) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, proposta alternativa de ações de mitigação para o público que não aderir ao projeto.”***

- Considerações

Com relação à alínea (a), pacotes tecnológicos estão em desenvolvimento, compreendendo acari-zebra, acari-tubarão e três espécies de peixes anuais desovado em condições de laboratório. Também foi realizado curso de capacitação para aquaristas e extensionistas, conforme abordado em detalhes no 10º RC no que se refere ao Projeto de Aquicultura de Peixes Ornamentais.

Em 22/12/15, pela CE 466/2015-DS, em atendimento à alínea (b), foi protocolada a CE 0466/2015-DS, apresentando a Nota Técnica NT_SFB_No048_PAPO_Condicionante-2.26-LO_22122015 que, em síntese, propõe acompanhamento e discussão individualizada com os pescadores ornamentais para delineamento de estratégias específicas às perspectivas de cada pescador, resultando, em fase posterior, em ações concatenadas em comum acordo para promover complementação e/ou diversificação de renda, mantendo avaliações bimestrais para monitoramento, ao longo de três anos. Em complementação, deverão ser disponibilizados petrechos necessários para a consecução da atividade, além de treinamento para aumentar a

segurança e a produtividade. Por outro lado, verificou-se, por meio do acompanhamento dos desembarques pesqueiros, que até o momento o setor da pesca ornamental não foi negativamente impactado, sendo que os pescadores continuam exercendo sua atividade normalmente. Este setor continuará sendo monitorado no âmbito das iniciativas de Assistência Técnica. Nesse sentido, o Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, considera esta alínea “b” da condicionante 2.26 como “*atendida*”.

Foi informado ao IBAMA por meio da CE 251/2016-DS, em 23/05/2016, que, em decorrência do Ofício 013-PES/ATM/PA da Colônia de Pescadores Z-57 de Altamira, foram prestados esclarecimentos sobre as ações executadas e planejadas no atendimento a esta condicionante, conforme CE 610/2016-DS emitida à instituição.

Detalhes com relação ao andamento de experimentos para o desenvolvimento dos pacotes tecnológicos e consequente ações de assistência técnica em tela constam do relatório do Projeto 13.3.3 – Projeto de Aquicultura de Peixes Ornamentais, constante deste 11º RC.

STATUS: Em atendimento (alínea “a”) e Atendida (alínea “b”).

3.2.27 CONDICIONANTE 2.27

“No âmbito do Projeto de Implantação e Monitoramento de Mecanismo de Transposição de Peixes:

- a) Iniciar a operação do Sistema de Transposição de Peixes – STP – antes do período de migração reprodutiva da ictiofauna 2015/2016;***
- b) Realizar avaliação de efetividade do STP, após os três primeiros ciclos hidrológicos, a partir dos dados de monitoramento oriundos dos Projetos de Monitoramento da Ictiofauna e de Implantação e Monitoramento de Mecanismo de Transposição de Peixes e encaminhar relatório ao IBAMA.”***

- Considerações

O início da operação do STP estava previsto para quando o Reservatório Xingu atingisse a cota 97,00 m, o que ocorreu em 01/02/16, conforme informado ao Ibama na mesma data, pela CE 0045/2016-DS.

Nesse sentido, o Ibama, em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, considera esta alínea “a” da condicionante 2.27 como “*atendida*”.

Com relação à alínea (b), os monitoramentos do STP iniciaram em fevereiro de 2016.

Considerando a necessidade de ajustes do STP e instalação de novos equipamentos de monitoramento para avaliação de sua efetividade, foi encaminhada ao IBAMA a CE 310/2016-DS, de 24/06/2016, que informa sobre drenagem do STP por 60 (sessenta)

dias, em período em que não há piracema, havendo equipe de resgate no local, acompanhando o processo de drenagem do sistema.

Detalhes a respeito do monitoramento do STP constam do relatório do Projeto 13.3.6 - Projeto de Implantação e Monitoramento de Mecanismo para Transposição de Peixes, integrante deste 11º RC.

STATUS: Atendida (alínea “a”) e em atendimento (alínea “b”).

3.2.28 CONDICIONANTE 2.28

“Com relação à reposição florestal:

a) Encaminhar, em 90 dias, o projeto de reposição florestal, utilizando as informações constantes no Relatório Final de Supressão;

b) Considerar as Áreas de Preservação Permanente do reservatório, para plantio de espécies florestais para fins de geração de crédito de reposição florestal.”

- Considerações

Em 22/02/2016, foi encaminhado ao IBAMA, pela CE 072/2016-DS, o Projeto de Reposição Florestal utilizando as informações constantes no relatório final de supressão e considerando as áreas de preservação do reservatório para plantio de espécies para fins de geração de crédito de reposição florestal.

Em seu Parecer 02001.003924/2016-59/COHID, o Ibama considera esta alínea “a” da condicionante 2.28 como “*parcialmente atendida*”, considerando que o documento supra apresentou o quantitativo de áreas suprimidas por ASV apenas para os reservatórios, não tendo, segundo o órgão ambiental, considerado, para os cálculos, as supressões feitas para os canteiros de obras e outras intervenções de infraestrutura que fazem parte da obra.

Nesse sentido, os esclarecimentos solicitados pelo Ibama constam do relatório do Plano 15 – PACUERA, constante deste 11º RC, bem como detalhes a respeito do atendimento à alínea “b”.

STATUS: Em atendimento.

3.2.29 CONDICIONANTE 2.29

“No âmbito do Programa de Desmatamento:

a) Encaminhar o Relatório Final de Supressão após a finalização dos desmates autorizados para instalação do empreendimento;

b) O quantitativo de área desmatada em APP deverá ser compensado com o plantio efetivo de espécies arbóreas em área equivalente, o qual poderá ser contabilizado para fins de cumprimento de reposição florestal.”

- Considerações

Em 25/11/15, foi protocolado no Ibama, pela CE 429/2015-DS, o documento "Relatório Final das Atividades de Supressão Vegetal no Âmbito do Programa de Supressão da UHE Belo Monte". Neste relatório é informado que o término das atividades de supressão se deu em 13/11/2015.

Cumpra observar, no entanto, que no bojo do Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID, no que se refere especificamente à alínea “a” desta condicionante 2.29, a despeito de a mesma ser considerada “*atendida*” pelo Ibama, este demanda esclarecimentos à Norte Energia a respeito (i) do porquê de não ter havido, segundo o órgão ambiental, a supressão total identificada na área referente à ASV do Reservatório Xingu; e (ii) do pretensão excesso de supressão de 541,19 hectares, no Reservatório Intermediário, além do autorizado. Nesse contexto, apresenta-se, na sequência, os esclarecimentos solicitados, os quais também poderão ser observados no RC específico do Projeto 12.1.1.

Sobre a Supressão Vegetal no Reservatório Xingu, cabe de pronto sinalizar que a análise dos quantitativos de supressão vegetal realizada no âmbito do Parecer do IBAMA PAR. 02001.003924/2016-59 não contemplou os dados apresentados na coluna “Áreas suprimida [sic] – reservatório” da tabela de referência, reproduzida no citado Parecer, às págs. 27/32 e 28/32, e rerepresentada abaixo.

ASV	Áreas autorizada	Áreas suprimida		Total	Área suprimida CE (370/2016)	Área conferida
		Obras civis	Reservatório			
			s			
581/2011	7,92	7,92	0,00	7,92	7,91	7,92
596/2012	204,76	204,76	0,00	204,76	204,75	204,76
680/2012	507,38	252,44	0,00	252,44		*
681/2012	10.514,67	2.831,69	307,82	3.139,51	3.139,50	3.139,57
708/2012	8.841,26	1.765,24	1.625,86	3.391,10	3.395,50	3.395,50
711/2012	4.468,27	574,40	1.163,32	1.737,72	1.737,72	1.737,72
723/2012	8.670,53	923,11	3.346,79	4.269,90	4.270,09	4.270,09
735/2013	76,65	76,65	0,00	0,00	76,65	76,65
776/2013	210,23	1,10	0,00	1,10	1,11	**
780/2013	9,14	9,14	0,00	9,14	9,15	**
859/2014	4,70	0,00	0,00	0,00	5,19	*
867/2014	4.268,38	0,00	4.065,56	4.065,56	4.065,56	4.065,56
868/2014	4.843,79	0,00	3.822,22	3.822,22	3.822,62	3.822,62
869/2014	9,63	3,66	0,00	3,66	1,54	
Total	42.637,31	6.573,46	14.331,57	20.905,03	20.736,82	20720,39

Especificamente quanto ao Reservatório Xingu, cumpre esclarecer, com base na tabela acima, que a supressão vegetal foi realizada em áreas que estavam autorizadas pelas ASVs **711/2012** e **868/2012**. Assim, somando-se os **3.822,22 ha** suprimidos no âmbito da **ASV 868/2014** com os **1.163,32 ha** suprimidos no contexto

da **ASV 711/2012**, tem-se área suprimida total no Reservatório Xingu igual a **4.985,54 hectares**, superior, portanto, àquela citada no Parecer PAR. 02001.003924/2016-59 como sendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de supressão preconizado no PBA, correspondente a 4.843,79 hectares.

Sobre a Supressão Vegetal no Reservatório Intermediário, aponta-se ainda, no Parecer em tela, possível supressão realizada a mais que o limite autorizado pelo Ibama para esse reservatório. Para tanto, o órgão ambiental utiliza como base na afirmação constante do Relatório Consolidado do Enchimento dos Reservatórios, apresentado pela Norte Energia, de que a supressão no Reservatório Intermediário, *in verbis*, “atingiu ... 9.333,43 hectares, superando em 541,19 hectares (6,2%) a programação original”.

Cumprе esclarecer, de pronto, que essa afirmação do Relatório Consolidado do Enchimento dos Reservatórios não denota supressão a mais que o autorizado, ou supressão fora da área de abrangência das ASVs que permitiam a supressão vegetal na área do Reservatório Intermediário. Tal afirmação apenas indica que a área mencionada de 541,19 hectares havia sido considerada inicialmente na programação de supressão das obras civis pelo Consórcio Construtor Belo Monte (CCBM) nas diversas áreas que seriam inundadas pelo Reservatório Intermediário (não necessariamente no interior da ASV 867/2014), mas que não foi efetivamente executada pelo CCBM por não se tratar de áreas essenciais para as obras civis. Desta forma, foi necessário que a própria Norte Energia contratasse, no âmbito da supressão dos reservatórios, a supressão dessa área que seria inundada pelo Reservatório Intermediário.

A supressão de vegetação nesses 541,19 hectares não representou intervenções fora do limite das ASVs que a Norte Energia detém, o que pode ser observado no mapa apresentado no **Anexo 3-4**, que traz os limites das áreas suprimidas para a formação do Reservatório Intermediário *vis a vis* os limites das ASVs que abrangem essa região.

À luz do exposto, resta cabalmente evidenciado que, com base nos relatórios, dados e mapas já enviados ao órgão ambiental relativos à supressão vegetal no âmbito dos reservatórios da UHE Belo Monte, complementados com as observações que ora se apresentam a supressão realizada no Reservatório Xingu superou o mínimo de 50% estabelecido no PBA e que o Reservatório Intermediário foi integralmente objeto de supressão. Tais informações também constam na CE 0042/2017 – DS, protocolizada no Ibama em 30/01/2017, visando esclarecer dúvidas do órgão ambiental no Parecer PAR. 02001.003924/2016-59/COHID

Além disso, fica também devidamente esclarecido que as intervenções realizadas pela Norte Energia no âmbito do Projeto 12.1.1 do PBA – Projeto de Desmatamento situam-se nas áreas autorizadas pelo Ibama por meio das diversas ASVs emitidas pelo órgão em favor da Norte Energia.

STATUS: Atendida (alínea “a”) e em atendimento (alínea “b”).

3.2.30 CONDICIONANTE 2.30

3.2.30.1 CONDICIONANTE 2.30A E 2.30B

“No âmbito do Programa de Delineamento do Mercado Madeireiro:

a) Destinar 100% do volume aproveitável das espécies protegidas na forma de produto florestal processado, por meio de doação ou utilização interna, devendo priorizar os usos que proporcionem melhor valor agregado;

b) Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, planejamento que contemple a destinação de todas as classes de produtos florestais determinados no Plano Operacional de Supressão (tora, mourão, lenha e resíduos grossos) considerando as especificidades de cada categoria;”

- Considerações

Com relação às alíneas (a) e (b), em 22/12/15, pela CE 467/2015-DS, foi apresentada ao IBAMA a NT_SFB_Nº049-Planejamento-Destinação-Madeira_22122015 "Planejamento da Destinação dos Produtos Florestais Oriundos da Supressão de Vegetação da UHE Belo Monte", prevendo processos que permitam o atendimento da alínea (a). A NT citada evidencia que são priorizados usos que proporcionem melhor valor agregado à madeira.

O IBAMA avaliou a citada NT e, por meio da NOT TEC 02001.000338/2016-52, enviada pelo Ofício 02001.002187/2016-77 COHID/IBAMA em 10/03/2016, conclui que "o planejamento informou, a contento, a destinação dos produtos florestais oriundos da supressão dos canteiros de obras e reservatórios na forma de fluxos já existentes de destinação e um fluxo proposto para produção de cavaco". No mesmo documento, recomendou que os questionamentos levantados pela Norte Energia sejam levados à consideração da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas, para, oportunamente, terem as devidas respostas.

Além disso, em 30/06/2016, foi emitida a CE 320/2016-DS, encaminhando a proposta de readequar procedimento documental e no sistema DOF para repasse de matéria prima florestal para produção de cavacos pela empresa CKTR Brasil.

STATUS: Atendida (alínea “b”) e em atendimento (alínea “a”).

3.2.30.2 CONDICIONANTE 2.30C

“No âmbito do Programa de Delineamento do Mercado Madeireiro:

c) Otimizar a utilização interna dos produtos florestais oriundos da supressão para o uso nas obras de infraestrutura e montagem, bem como em outros programas ambientais do PBA que demandem qualquer tipo de consumo madeireiro.”

- Considerações

Têm sido apresentados ao Ibama relatórios quinzenais que tratam da movimentação de madeira no circuito interno à área de influência da UHE Belo Monte, evidenciando o solicitado neste item específico da condicionante 2.30. Há previsão de apresentação desses relatórios com esta periodicidade até que esta condicionante seja dada por atendida pelo Ibama.

Maiores detalhes a respeito deste tema são apresentados no relatório do Projeto 12.1.2 - Projeto de Delineamento da Capacidade do Mercado Madeireiro e Certificação de Madeira, constante deste 11º RC.

STATUS: Em atendimento.

3.2.31 CONDICIONANTE 2.31

“No âmbito do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas:

a) Observar os projetos executivos para todas as áreas contempladas no Programa;

b) Priorizar o plantio de espécies arbóreas nativas, com sementes e mudas oriundas do resgate de flora e aquelas identificadas como ameaçadas de extinção ou espécies protegidas.”

- Considerações

Detalhes a respeito do andamento de atendimento a respectiva condicionante, constam no RC específico do Projeto 3.2.

STATUS: Em atendimento.

3.2.32 CONDICIONANTE 2.32

3.2.32.1 CONDICIONANTE 2.32 A

“Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

a) MS/SVS - elaborar e encaminhar à SVS/MS, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação de Malária Complementar a ser executado por mais 05 (cinco) anos. O PACM complementar deverá ser realizado em conformidade com o descrito na Portaria Interministerial n.º 60/2015 e Portaria SVS/MS n.º 1/2014;”

- Considerações

Com relação ao PACM Complementar, o documento foi enviado à SVS/MS, com cópia para o Ibama, em 02/12/15, pela CE 0435/2015-DS; em 02/02/16, o Ministério da Saúde (MS), pelo Ofício nº 05/DEVIT/SVS/MS, informou a manutenção do Atestado de Condição Sanitária para a UHE Belo Monte e solicitou a emissão, no prazo de 60 (sessenta) dias, da revisão do Programa de Ação para o Controle da Malária (PACM) – Complementar, com as complementações postas no Parecer encaminhado pelo citado Ofício.

Em 23/03/2016, pela CE 131/2016-DS, a Norte Energia enviou para análise o PACM Complementar, planejado para implantação por um período de cinco anos após a concessão da LO. Em resposta, o Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis encaminhou em 19/07/2016 o Ofício nº 43 DEVIT/SVS/MS, no qual informa que “o plano está de acordo com as orientações do Programa Nacional de Controle da Malária (PNCM) e deverá ser executado conforme apresentado no cronograma de atividades/ações.”

STATUS: Em atendimento.

3.2.32.2 CONDICIONANTE 2.32B

“Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

b) IPHAN – dar continuidade à implantação do Programa de Resgate e Salvamento Arqueológico, observando prazos e orientações estabelecidas pelo do IPHAN;”

- Considerações

Com relação ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 15/12/15, pela CE 454/2015-DS, a Norte Energia informou ao Instituto que está em tratativas com a Fundação Casa de Cultura de Marabá e com a Universidade Federal do Pará (UFPA), esta última com vistas ao recebimento do acervo arqueológico da UHE Belo Monte e das Casas de Memória de Altamira e Vitória do Xingu.

No tocante à implantação da Casa de Memória de Altamira, as obras já foram concluídas.

No que tange à Casa de Memória de Vitória do Xingu, a Norte Energia, por meio da CE 292/2016-DS, datada de 15/06/16, solicitando a dispensa da obrigação de implantá-la, substituindo-a por três terminais de consulta de exposição itinerante VS Slim, com as devidas justificativas para tal.

STATUS: Em atendimento.

3.2.32.3 CONDICIONANTE 2.32C

“Em relação aos órgãos envolvidos no licenciamento ambiental, observar as seguintes orientações:

c) FUNAI – dar continuidade à implantação dos planos e programas integrantes do Componente Indígena do Projeto Básico Ambiental (PBA-CI), observando as recomendações da Funai para complementação e adequação das medidas, bem como os prazos e orientações estabelecidas por aquela Fundação;”

- Considerações

No tocante ao PBA -CI, todos os compromissos assumidos pela Norte Energia no âmbito dos Termos de Cooperação DS-C-0316/2015 e DS-C-0317/2015, bem como as determinações contidas nos Ofícios 410/2015/PRES/FUNAI-MJ e 587/2015/PRES/FUNAI-MJ; e as Recomendações apresentadas na Informação Técnica 223/2015/CGLIC/DPDS-MJ, estão sendo controladas por meio de Planilha de Gerenciamento de Condicionantes de forma integrada, com ações apresentadas por sub-ações, com prazos e responsáveis definidos. As ações estão em andamento por meio das contratações de serviços e readequações de ações já contratadas conforme determinados nos documentos supracitados.

Vale destacar que foi protocolado na FUNAI e IBAMA (CE 488 e 489/2016-DS), no dia 11 de outubro de 2016, o 7º RC de Andamento do PBA-CI, contendo informações e evidências do atendimento as condicionantes, bem como a planilha “Resumo Executivo de Atendimento às Condicionantes do Componente Indígena” atualizada até junho, período que compreende o referido relatório.

O 8º RC de Andamento do PBA-CI tem previsão de apresentação junto à FUNAI até o final de março de 2017, com cópia para o Ibama.

STATUS: Em atendimento.

3.2.33 CONDICIONANTE 2.33

“Dar apoio operacional à fiscalização para coibir ilícitos ambientais na área de influência do empreendimento, tais como desmatamento e exploração ilegal de madeira, tráfico de animais silvestres e pesca predatória.”

- Considerações

Em 04/12/15, por meio da CE 442/2015-DS, a Norte Energia solicitou reunião para discutir a abrangência da condicionante. Em 21/03/16, CE 0129/2016-DS, a Norte Energia reiterou a solicitação de reunião para alinhamento das condicionantes da LO.

Em reunião realizada no dia 12/07/2016, na Subcomissão Temporária para Acompanhamento das Obras da UHE Belo Monte no Senado Federal, onde a Diretoria de Licenciamento do Ibama estava representada, foi reiterada a solicitação de reunião para discussão dos Programas Ambientais, conforme correspondências já emitidas ao órgão ambiental.

Em função da agenda positiva apresentada pela Norte Energia ao Ibama, por meio da CE 0067/2017-DS, espera-se que esta condicionante possa ser também alvo de discussão.

STATUS: Em atendimento.

3.2.34 CONDICIONANTE 2.34

“Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, previstas no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5%, e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 126.325.793,01 (cento e vinte e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e noventa e três reais e um centavo).”

- Considerações

O Ofício da Câmara de Compensação do IBAMA, datado de 01/12/15, OF 02001.013320/2015-30-CCOMP/IBAMA, esclareceu a forma de aplicação dos recursos da compensação ambiental e destacou que a Norte Energia deverá tomar as providências para assinatura do Termo de Compromisso com a SEMA/PA,

responsável pela Unidades de Conservação (UCS) que deverão receber o recurso, com envio ao IBAMA de cópia dos documentos firmados.

Em 29/02/16, por meio do OF 358/2016-CGFIN/DIPLA/ICMBio, o ICMBio informou ao IBAMA que os Planos de Trabalho de Aplicação dos Recursos de Compensação Ambiental (PTCAs) atualizados constarão no Processo após o envio pelas UCs beneficiadas, e, em ato contínuo, serão encaminhadas cópias dos referidos PTCAs ao IBAMA.

Em 04/04/2016, o Governo do Estado do Pará e o Ministério Público Federal ajuizaram a Ação Civil Pública com Pedido Liminar de Antecipação de Tutela em desfavor do IBAMA, do ICMBio e da Norte Energia, requerendo “(...) a suspensão da destinação das verbas de Compensação Ambiental da UHE Belo Monte, na parcela tornada controvertida de R\$ 92.000.000,00 destinados ao Parque Nacional da Juruena/MT, determinando-se à Concessionária Norte Energia o depósito em juízo do recurso em apreço (...)”.

Em 06/04/2016, a Justiça Federal de Primeiro Grau do Estado do Pará, Subseção Judiciária de Altamira, deferiu a Medida Liminar, determinando a suspensão da destinação de verbas ao Parque Nacional Juruena/MT e a elaboração de novo Plano de Destinação dos Recursos de Compensação da UHE Belo Monte, para o montante de R\$ 109.185.600,00, no prazo de 180 dias.

Em 26/04/16, a CE 200/2016-DS atualizou informações sobre o processo de assinatura do TCCA com o Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ideflor-bio PA) e, diante do exposto, solicitou prorrogação de prazo por mais 90 dias para envio da cópia do TCCA assinado entre Norte Energia e Ideflor-PA. Esse prazo foi concedido pelo IBAMA, por meio do Ofício 02001.004762/2016-76 CCOMP/IBAMA, protocolado em 10/05/2016.

Na CE 228/2016-DS, de 04/05/2016, a Norte Energia informou a realização dos depósitos conforme descrito na CE e solicitou ao ICMBio a Certidão de cumprimento Integral da Compensação Ambiental referente aos investimentos em Unidades de Conservação Federais, por meio da CE 227/2016-DS de 03/05/16.

A CE 509/2016, de 25/10/2016, encaminhada pela Norte Energia à CCOMP/IBAMA, atualiza as informações sobre o processo de assinatura do TCCA com o Ideflor-PA e, diante do exposto, solicitou prorrogação de prazo.

Por meio das CEs 507/2016-DS e 509/2016-DS, respectivamente para a Secretaria de estado de Meio Ambiente do Pará e CCOMP, a Norte Energia solicita informações a secretaria e a prorrogação de prazo para envio do TCCA.

Em correspondência datada de 04/01/2017, a Norte Energia emitiu a CE 0004/2017-DS, solicitando ao ICMBio a Certidão de Cumprimento de Compensação Ambiental parcial ou integral e a emissão do relatório anual de execução da compensação ambiental, conforme previsto no Termo de Cumprimento de Compromisso Ambiental (TCCA) nº 10/2015. Em resposta a essa CE, o Instituto encaminhou o ofício 70/2017-

COCAM-ICMBio de 21/02/2017 informando que não tem competência administrativa para atestar o cumprimento da condicionante de compensação ambiental. No entanto, ressaltou, nesse mesmo ofício, que o Empreendedor está adimplente quanto ao cumprimento do acordado no TCCA no tocante à cláusula quarta referente aos depósitos dos recursos de compensação ambiental.

Detalhes sobre atendimento à esta condicionante poderão ser observados no Relatório do 12.6 - Programa de Compensação Ambiental.

STATUS: Em atendimento

3.3 ANEXOS

Anexo 3-1 - Proposta de agenda positiva para discussão das condicionantes da Licença de Operação- LO nº 1.317/2015 da UHE Belo Monte

Anexo 3-2 - Convocação do Ministério Público Federal

Anexo 3-3 - Implantação do aterro sanitário municipal de Anapu

Anexo 3.4 – Mapa de Supressão do Reservatório Intermediário